



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Processo nº 001083/2018
Rubrica

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São Gonçalo

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

EXERCÍCIO 2018

No.Processo.: 2018/10/001083
Data Protoc.: 15/10/18
Requerente.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: ÓRGÃOS FISCALIZADORES
Subassunto ..: MPE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Processo n° 10001083/2018
Rubrica 100 02

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos
Ilícitos Contra a Ordem Tributária (GAESF)

OFÍCIO/GAESF/SEC nº 1002/2018

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2018.

Ref.: MPRJ nº 2017.00403726 (IC 68/17)

(Favor mencionar esta referência na resposta)

Objeto: Acompanhar as metas de arrecadação de tributos próprios do Município de São Gonçalo nos exercícios de 2017/2018, bem como as medidas de combate à sonegação fiscal, de cobrança da dívida ativa e dos créditos executáveis pela via administrativa, a fim de propor medidas para dar eficiência a essas políticas e fiscalizar a legalidade dos atos praticados nesta seara, podendo, se for o caso, prosseguir no acompanhamento nos exercícios subsequentes.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, com fulcro no § 1º do art. 8º da Lei nº 7347/85 e no art. 26, I, "b" da Lei 8.625/93, sirvo-me do presente para encaminhar cópia do TAC firmado entre o MPRJ e o município de São Gonçalo bem como solicitar a divulgação e ciência do mesmo para todos os vereadores.

Ao ensejo, apresento protestos de elevada estima e de distinta consideração.

KARINE SUSAN GOMES DE CUESTA
Promotora de Justiça
Subcoordenadora GAESF

Ao Excelentíssimo Senhor
Diney Marin
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo
Rua Dr. Francisco Portela, nº 2814 - Zé Garoto
São Gonçalo, RJ - CEP: 24435-000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

MPRJ Nº: 2017.00403726

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

INTERVENIENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 acolheu o Ministério Público como instituição encarregada da *defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do *Parquet*, a teor dos arts. 127, *caput* e 129, incisos II e III, da Constituição da República, o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados no Diploma Maior, mediante a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, bem como por intermédio da celebração de Termos de Ajustamento de Conduta, instrumentos precipuamente destinados à adequada proteção do patrimônio público e social, bem como de quaisquer outros interesses ou direitos difusos, coletivos, ou individuais homogêneos, cuja tutela seja relevante para a Sociedade;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, nos termos do artigo 30, III e V da Constituição da República de 1988, instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas na organização e prestação de serviços públicos essenciais e de interesse local;

Djalma *Waldemar* *Paulo* *Adriano*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

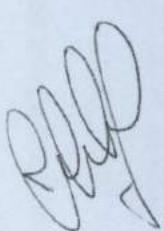
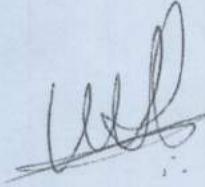
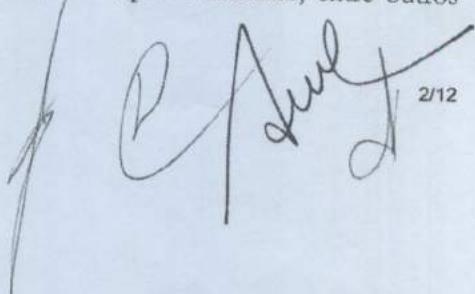
CONSIDERANDO que a Carta Constitucional estabeleceu, em seu artigo 37, XXII, que "as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu artigo 11, *caput* e parágrafo único, determina que a instituição, previsão e efetiva arrecadação de TODOS os tributos da competência constitucional do ente da Federação constituem requisitos essenciais de uma gestão fiscal responsável e que, a inobservância desses requisitos, no que se refere a impostos, impede a transferência voluntária de recursos de outro ente da federação;

CONSIDERANDO o inquérito civil nº 68/2017 (MPRJ nº 2017.00403726) em curso no GAESF, em razão do auxílio à 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de São Gonçalo, publicado no Diário Oficial do dia 30/05/2017, visa ao acompanhamento das metas de arrecadação de tributos próprios do Município de São Gonçalo e da execução de medidas de combate à sonegação fiscal, mediante à proposição de ações para incrementar a fiscalização tributária e, consequentemente, a eficiência arrecadatória da fazenda municipal;

CONSIDERANDO que em estudo realizado pelo Laboratório Orçamentário de Políticas Públicas do MPRJ, que analisou a composição da receita municipal entre os anos de 2013 a 2016, foi constatado que o município de São Gonçalo é altamente dependente das transferências constitucionais, uma vez que sua receita é constituída de quase 70% de recursos advindos de outros entes da federação, enquanto a arrecadação de tributos de sua competência originária não chega a 20% do total das receitas, sendo, portanto, imprescindível melhorar o desempenho de arrecadação do IPTU, ISS e ITBI, especialmente para viabilizar o custeio dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o atual estado de desequilíbrio fiscal orçamentário do Município de São Gonçalo, que ensejou a decretação do estado de calamidade pública financeira do Município, através da edição dos Decretos nº 01/2017 e 138/2017, por considerar, entre outros



 2/12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

motivos: a queda na arrecadação dos impostos, especialmente o IPTU, a dívida de aproximadamente R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões) do exercício de 2016, as despesas com a folha de pagamento e a insuficiência de receita para viabilizar a prestação de serviços públicos essenciais, podendo ocasionar o "colapso na segurança pública, na saúde, na educação, na mobilidade urbana e na gestão ambiental";

CONSIDERANDO que na referida ação, é reforçada a necessidade da adoção de outras medidas para superar a crise, tais como a redução de gastos com pessoal e atendimento aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que o município está acima do limite prudencial estabelecido pela LRF com despesa de pessoal, sendo imprescindível e urgente, além das medidas para reduzir referido gasto, aumentar a receita pública municipal a partir do planejamento, instituição e arrecadação de tributos próprios;

CONSIDERANDO os relatórios das auditorias governamentais realizadas pelo TCE/RJ constantes dos Processos nº 219.052-7/2015 e nº 218.974-0/2014, que, com a finalidade de verificar as condições de funcionamento e controle dos impostos de competência dos municípios, identificou irregularidades, impropriedades e ineficiências na administração fazendária e na gestão de tais impostos, tais como: 1) não priorização de recursos para as atividades de fiscalização do ISS; 2) irregularidades no planejamento da fiscalização do ISS; 3) irregularidades nos procedimentos fiscalizatórios de maximização da arrecadação do ISS; 4) ausência de revisão de Planta Genérica de Valores; 5) cadastro imobiliário não fidedigno; 5) irregularidade no arbitramento do IPTU; 6) Irregularidade no arbitramento do ITBI, entre outras, além de diversas causas das mencionadas deficiências na gestão;

CONSIDERANDO que, em um primeiro monitoramento, executado em 2017 pelo TCE-RJ, das auditorias de gestão do ISS, do IPTU e do ITBI do Município de São Gonçalo, foi constatado que os planos de ação elaborados pelo Chefe do Poder Executivo cujo mandato se iniciou neste exercício demonstravam a não implementação integral de diversas ações planificadas e, ainda que, quanto a estas, não foi estabelecido prazo final para implementação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

CONSIDERANDO que se faz imprescindível reforçar o planejamento para concretização das ações corretivas, bem como indicar prazos finais para suas implementações, medida esta já delineada pelo TCE-RJ para encaminhamento ao município, na forma de PLANOS DE AÇÃO MODELO, com diversas RECOMENDAÇÕES de “O QUE FAZER”, “COMO FAZER” e “PRAZO FINAL”, para implementação de cada medida saneadora de irregularidade ou impropriedade identificada, ou, ainda, cada medida capaz de maximizar a efetiva arrecadação dos impostos de competência do município, sempre tendo como princípios inafastáveis a promoção da justiça tributária (isonomia e capacidade contributiva) e a vedação ao confisco e ao enriquecimento ilícito do município;

CONSIDERANDO que, para possibilitar que as recomendações previstas nos Planos de Ação do TCE-RJ sejam efetivamente implementadas pelo Município, faz-se imprescindível reforçar o quadro de auditores fiscais municipais e sua capacitação, considerando as melhores práticas disponíveis para tal e a existência de cadastro de reserva de candidatos aprovados no concurso nº 02/2016;

CONSIDERANDO que, para possibilitar que as recomendações previstas nos Planos de Ação Modelo do TCE-RJ sejam efetivamente implementadas pelo Município, faz-se imprescindível garantir recursos à administração tributária (sistemas de informação, veículos para realização de diligências, legislação tributária adequada às normas gerais e à jurisprudência etc.);

CONSIDERANDO que a LRF, na seção I do capítulo IX, estabelece que a transparência da gestão fiscal seja assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, bem como pela adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

CONSIDERANDO que, por fim, o atual Prefeito do Município de São Gonçalo, já tendo iniciado a implementação de algumas medidas para melhorar a gestão fiscal do município, manifestou interesse em cumprir todas as metas recomendadas nos relatórios de auditoria do Tribunal de Contas, bem como outras ações complementares que resultem no fortalecimento e aprimoramento da administração fazendária e, em consequência, na ampliação das receitas tributárias para viabilizar o custeio de serviços públicos essenciais, adequando-se, assim, aos princípios constitucionais e à Lei de responsabilidade fiscal;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelos Promotores de Justiça que subscrevem o presente, designados para atuação no GAESF- Grupo de Atuação Especializada de Combate à Sonegação Fiscal e outros Ilícitos Financeiros, ora denominado **COMPROMITENTE**, com a interveniência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através de sua Presidente em exercício MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN, doravante denominado **INTERVENIENTE**, nos autos do Inquérito Civil em epígrafe, com base nas atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, da Constituição da República e 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, na redação acrescida pela Lei nº 8.078/90, RESOLVE tomar do **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, com sede na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, neste ato representado pelo Prefeito de São Gonçalo, Sr. **JOSÉ LUIZ NACI**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE SUAS CONDUTAS ÀS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**, mediante as Cláusulas que serão a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, ora **COMPROMISSÁRIO**, reconhece a necessidade de aprimorar a estrutura da administração fazendária municipal, o planejamento financeiro-orçamentário, os processos de fiscalização tributária, bem como a eficiência arrecadatória dos tributos de sua competência, adequando-se aos preceitos constitucionais insculpidos no artigo 30, III e V e artigo 37, XXII, todos da Constituição Federal de 1988, e no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

Parágrafo único - Tais ações destinam-se a buscar o equilíbrio fiscal do Município a fim de concretizar a prestação de serviços públicos essenciais à população de São Gonçalo.

CLÁUSULA SEGUNDA (COMPROMISSO)

O COMPROMISSÁRIO se compromete a implementar as medidas elencadas pelo TCE-RJ nos Processos nº 219.052-7/2015 e nº 218.974-0/2014, na forma e nos prazos especificados nos Planos de Ação Modelo que compõem os Anexos I e II, que são partes integrantes do presente Termo.

Parágrafo primeiro - a implementação das ações estabelecidas nos Planos será fiscalizada pelo TCE-RJ, por meio de auditorias de monitoramento no triênio 2018/2020, cabendo ao ora compromissário encaminhar, no prazo estabelecido, toda a documentação pertinente à comprovação do cumprimento de cada ação planificada;

Parágrafo segundo - Caso o ora COMPROMISSÁRIO não cumpra os prazos estabelecidos no acordo, deverá encaminhar ao TCE-RJ requerimento justificando a impossibilidade de cumprir a meta e solicitando o deferimento de novo prazo, sob pena de aplicação de multa pessoal ao Chefe do Poder Executivo, conforme Cláusula nona;

CLÁUSULA TERCEIRA (COMPROMISSO)

O COMPROMISSÁRIO se compromete a por em efetivo exercício, até 30 de junho de 2018, ao menos, 05 (cinco) auditores fiscais aprovados no concurso público nº 02/2016. Promete-se, ainda, a prorrogar o prazo do referido certame, na forma da lei, bem como nomeará e dará efetivo exercício a, no mínimo, outros cinco auditores fiscais aprovados, conforme ordem de classificação, até 28 de fevereiro de 2019.

Parágrafo primeiro - O COMPROMISSÁRIO se compromete a proporcionar aos novos auditores fiscais adequada capacitação e treinamento para o exercício da função, ficando o COMPROMITENTE e o INTERVENIENTE à disposição, através do Instituto de Educação e

6/12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

Pesquisa do MPRJ e da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ, para auxiliar o **COMPROMISSÁRIO** na execução de referida capacitação;

Parágrafo segundo - A presente cláusula não autoriza o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao limite máximo de despesa com pessoal, devendo o ora Compromissário adequar o quadro de servidores, especialmente os servidores exclusivamente comissionados, cumprindo o disposto na norma prevista no artigo 37, XXII da Carta Constitucional de 1988.

CLÁUSULA QUARTA (COMPROMISSO)

O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a regulamentar, no prazo de 60 (sessenta) dias os procedimentos necessários para encaminhamento de representações fiscais para fins criminais ao MPRJ, quando identificadas ocorrências de sonegação fiscal ou práticas irregulares ou fraudulentas dos contribuintes.

Parágrafo único- as representações de tratam o caput deverão ser encaminhadas ao MPRJ/GAESF em até 30 dias da lavratura do auto de infração ou da assinatura do agente no termo que formaliza a representação.

CLÁUSULA QUINTA (COMPROMISSO)

O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a revisar, no prazo de 6 (seis) meses, todos os benefícios de natureza tributária de que decorra renúncia de receita, nos termos no parágrafo 1º do artigo 14 da LRF, atualmente vigentes no Município, com vistas a quantificar os valores de impostos renunciados anualmente por beneficiário e identificar e cancelar os casos de fruição irregular, cobrando os valores ainda não atingidos pela decadência.

Parágrafo primeiro- o resultado da revisão prevista no *caput* deverá ser consignado em relatório consubstanciado a ser remetido ao MPRJ/GAESF, em até 30 dias depois de findo o prazo para sua realização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

Parágrafo segundo – o relatório previsto no parágrafo primeiro deverá conter: (i) a descrição dos procedimentos adotados na revisão; (ii), quadro demonstrativo dos valores da renúncia de receita apurada nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes; (iii) arquivo digital com a(s) planilha(s) analíticas de cada benefício, discriminando beneficiário, dispositivo legal, valores e resultado da revisão (mantido ou cancelado).

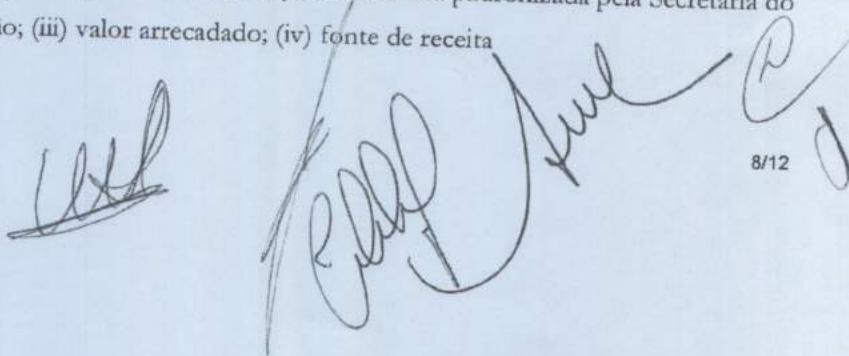
Parágrafo terceiro – a revisão de que trata o *caput* deverá ser estabelecida como procedimento contínuo da administração tributária, a fim de embasar o demonstrativo de que trata o parágrafo 6º do artigo 165 da Constituição Federal, que evidencia o efeito das renúncias de receita sobre o orçamento municipal.

CLÁUSULA SEXTA (COMPROMISSO)

O COMPROMISSÁRIO se compromete a dar transparéncia às informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Município, em meios eletrônicos de acesso público e em formato que possibilite sua importação e manipulação por meio de softwares comuns de edição de texto ou tratamento de dados, nos termos do Capítulo IX, Seção I, da LRF, devendo, no mínimo:

I – Com relação à despesa: disponibilizar todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, discriminando as seguintes informações: (i) número do empenho; (ii) histórico/descrição; (iii) CPF/CNPJ do favorecido; (iv) nome/razão social do favorecido; (v) valor empenhado; (vi) valor liquidado; (vii) valor pago; (viii) unidade gestora; (ix) categoria; (x) grupo; (xi) modalidade; (xii) elemento; (xiii) subelemento; (xiv) função; (xv) subfunção; (xvi) fonte de recursos, bem como discriminando as despesas previstas em restos a pagar.

II – Com relação à receita: disponibilizar o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, discriminando as seguintes informações: (i) código completo da classificação econômica padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional; (ii) descrição; (iii) valor arrecadado; (iv) fonte de receita



8/12



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

III – Com relação às peças orçamentárias: disponibilizar todas as peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para consulta e importação, no portal de transparência do Município na internet, em arquivo eletrônico de texto ou dados pesquisável.

Parágrafo primeiro- As informações de receita e despesa deverão ser atualizadas diariamente no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, bem como devem estar em formato que viabilize a obtenção e transposição dos dados pelos órgãos de controle.

Parágrafo segundo- As peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) deverão ser disponibilizadas imediatamente depois da sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA (COMPROMISSO)

Deverá o **COMPROMISSÁRIO** determinar, por ato próprio, e no prazo máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do presente Termo de Ajustamento, que os titulares da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** e da **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO** procedam da seguinte forma:

I - Informem, no prazo de 10 dias, ao **COMPROMITENTE** os servidores da equipe técnica que estarão diretamente vinculados à execução das ações previstas neste Termo e que farão a interlocução com o **COMPROMITENTE** E O **INTERVENIENTE**.

II- Comuniquem ao **COMPROMITENTE** e ao **INTERVENIENTE** quaisquer anomalias que contrariem as obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, assim que tiverem ciência de sua ocorrência;

II -Tenham o controle das ações acordadas e atendam às solicitações que se fizerem necessárias, informando, no prazo de 10 dias, ao **COMPROMITENTE** e ao **INTERVENIENTE** cada etapa realizada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

CLÁUSULA OITAVA (DOS PRAZOS)

Os prazos e períodos de execução ora estabelecidos serão contados em dias corridos, a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento.

Parágrafo único- Havendo prévia e razoável justificativa e, mediante requerimento do COMPROMISSÁRIO, os prazos poderão ser **prorrogados** pelo INTERVENIENTE na hipótese da Cláusula Primeira ou pelo COMPROMITENTE, nas demais Cláusulas.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

Em caso de não cumprimento injustificado das obrigações por este ato assumidas, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, Sr. **JOSÉ LUIZ NANCI**, ficará sujeito pessoalmente ao pagamento de **MULTA DIÁRIA** de 50 (cinquenta) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ), ou indicador que a substitua.

Parágrafo primeiro – A multa prevista no *caput* incide individual e cumulativamente sobre cada obrigação inadimplida, prevista nas cláusulas deste TAC.

Parágrafo segundo – O não pagamento de eventual multa implica em sua cobrança pelo MPRJ, com correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido.

Parágrafo terceiro – Em caso de descumprimento de qualquer das ações prevista e não houver o atendimento à Cláusula sétima, item II, o COMPROMITENTE, antes de exigir o pagamento da multa, oficiará diretamente o COMPROMISSÁRIO, JOSÉ LUIZ NANCI, para, querendo, se manifestar no prazo de 10 dias.

Parágrafo quarto – Não incidirá multa se o descumprimento de qualquer cláusula ou ação prevista no TAC decorrer de interferência imprevista, caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393, caput e parágrafo único do Código Civil, assim entendidos como fatos imprevisíveis ou de difícil



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

previsão, supervenientes ou não, cujos efeitos inevitáveis impeçam, total ou parcialmente, a execução de uma ou mais obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO. Nesse caso, o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar a justificativa no prazo estabelecido para a ação e sugerir novo prazo para o efetivo cumprimento, caso seja possível.

Parágrafo quinto – A multa não será excluída quando o descumprimento ocorrer por ação ou omissão da COMPROMISSÁRIO que atingir, direta ou indiretamente, as cláusulas do TAC, inviabilizando ou retardando seu cumprimento ou, ainda, tornando-as excessivamente onerosas.

Parágrafo sexto – A assinatura deste TAC não isenta o responsável pelo COMPROMISSADO de eventuais sanções de natureza civil, administrativa e penal em decorrência dos atos por ele praticados ou suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS)

O presente Acordo, consubstanciado no Termo que ora é firmado pelos abaixo-assinados, produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, tendo vigência a partir da presente data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS)

Com a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, fica suspenso o Inquérito Civil nº 68/2017/GAESF, até o fiel cumprimento de todas as Obrigações ora avençadas, comprometendo-se o COMPROMITENTE a não adotar qualquer medida judicial, coletiva ou individual, de cunho civil, contra o COMPROMISSÁRIO, no que diz respeito aos itens ajustados, caso sejam cumpridos nos prazos por este ato fixados.

Below the signatures, the number 11/12 is written.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA NO COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL E
AOS ILÍCITOS CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA - GAESF

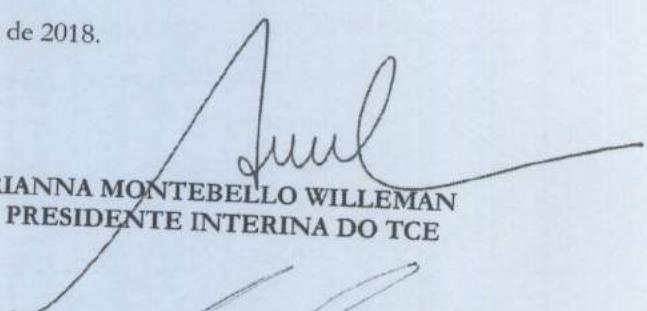
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS)

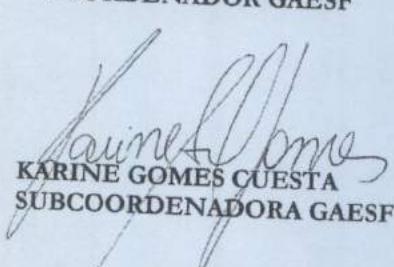
O cumprimento, pelo **COMPROMISSÁRIO**, de todas as obrigações neste ato assumidas, na forma em que pactuadas, acarretará o **ARQUIVAMENTO** do Inquérito Civil nº 68/2017/GAESF.

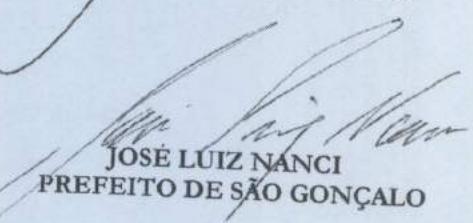
E por estarem de acordo, firmam o presente, em 04 (quatro) vias, de igual teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

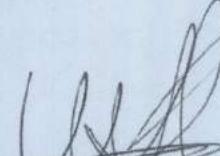
Rio de Janeiro, 10 de julho de 2018.


VINICIUS LEAL CAVALLEIRO
COORDENADOR GAESF

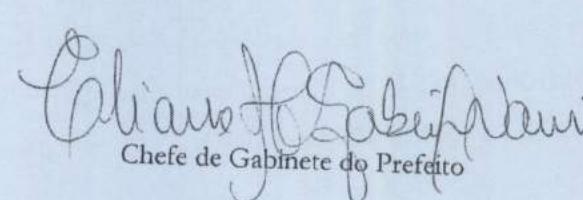

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
PRESIDENTE INTERINA DO TCE


KARINE GOMES CUESTA
SUBCOORDENADORA GAESF


JOSE LUIZ NACI
PREFEITO DE SÃO GONÇALO

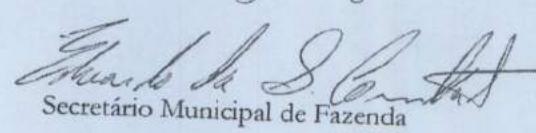

VITOR MARCELO RODRIGUES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Testemunha

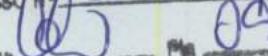

Eliane H. Sabóia Nani

Chefe de Gabinete do Prefeito

Testemunha


Geraldo S. Costa

Secretário Municipal de Fazenda



PM



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS

ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL N° 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
1.1	Ausência de implantação de módulo específico para a fiscalização do ISS no Sistema informatizado de controle da arrecadação/gestão do ISS, necessário para registrar e emitir todos os documentos, informações e resultados de ações fiscais realizadas, de modo a possibilitar o acompanhamento do gestor sobre os atos de fiscalização.	Implantar e implementar sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da fiscalização do ISS, tais como: Ordem de Fiscalização, Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização, Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas à automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização.	Elaboração de Termo de Referência de módulo específico para fiscalização do ISS com a capacitação de todos os fiscais para sua utilização.	Secretário de Fazenda	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPRJ, com interveniência do TCE-RJ	2018
			Garantia de dotação orçamentária para financiar as ações.	Prefeito	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Contratação ou aditivação a contrato vigente, de módulo específico para fiscalização do ISS, com capacitação de todos os fiscais de tributos e Chefeas de Fiscalização para utilização.	Secretário de Administração	90 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Normalização da alimentação do sistema pelos fiscais e Chefeas de Fiscalização com as ações de fiscalização do ISS, tornando-a obrigatória.	Secretário de Fazenda	10 dias após conclusão da etapa anterior	2018
1.2	Insuficiência de computadores à disposição dos fiscais de tributos em condições de serem utilizados para fiscalização do ISS. Verificou-se que o setor com atribuições de fiscalização do ISS não dispõe de computadores com acesso aos sistemas de TI (radiodisco móvel, sistema de controle da arrecadação, sistema de NFS-e etc.) em quantidade equivalente ao número de fiscais de tributos.	Disponibilizar computador com acesso aos sistemas de Tecnologia da Informação e à internet para cada um dos fiscais de tributos em exercício no Município.	Levantamento da quantidade de computadores necessários, bem como suas configurações, para que tenham capacidade de suportar a utilização dos sistemas de TI disponíveis e necessários, e elaboração de Termo de Referência para aquisição.	Secretário de Fazenda	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPRJ, com interveniência do TCE-RJ	2018
			Garantia de dotação orçamentária para financiar as ações.	Prefeito	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Aquisição dos computadores.	Secretário de Administração	90 dias após conclusão da etapa anterior	2018
	Promover capacitação de todos os fiscais de tributos para uma eficaz utilização de todos os sistemas de TI disponíveis para a fiscalização do ISS.	Modernizar os computadores do setor da fiscalização do ISS, para que tenham capacidade de suportar a utilização dos sistemas de TI disponíveis.	Identificação das configurações necessárias dos computadores para suportar a utilização dos sistemas de TI disponíveis e os necessários.	Secretário de Fazenda	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPRJ, com interveniência do TCE-RJ	2018
			Solicitação para modernização dos computadores, com as configurações necessárias ou considerar a substituição dos que estiverem inadequados/obsoletos quando do lembramento previsto para implementação da ação precedente.		Concomitantemente à etapa anterior	2018
			Levantamento de se o contrato com o fornecedor da TI inclui a capacitação dos servidores e se essa capacitação já foi realizada e paga. Havendo previsão contratuial e não tendo sido realizada a capacitação, promoção de capacitação sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato. No caso dos servidores que não tenham sido totalmente capacitados anteriormente, com capacitação de caráter obrigatório e avaliação da sua efetividade considerada na avaliação do desempenho de cada servidor.	Secretário de Fazenda	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MPRJ, com interveniência do TCE-RJ	2018



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS

ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

ID	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
1.6	Inexistência de planejamento da fiscalização do ISS. Constatou-se que, no Município, o planejamento das fiscalizações não está formalizado em um instrumento, como uma programação das fiscalizações ou um plano de fiscalizações.	Implantar e implementar um programa de capacitação para os agentes da administração tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).	Consolidação de todas as necessidades de capacitação dos agentes da administração tributária constantes do presente Plano; de TAC celebrado com o MPRJ; e outras levantadas com os próprios agentes;	Secretário de Fazenda	60 dias após conclusão da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura do TAC com o MPRJ, com interveniência do TCE-RJ	2018
			Levantamento das opções de capacitação em inteligência fiscal, considerando, ainda, a possibilidade de formalização de convênio com a Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ para oferta de cursos de capacitação.	Secretário de Fazenda	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Formalização de convênio ou contratação de capacitação.	Prefeito	10 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Execução da capacitação.	Secretário de Fazenda	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018
		Implantar e implementar o planejamento das ações fiscais materializado num Plano Anual de Fiscalizações que estabeleça os critérios das escolhas para a fiscalização do imposto, bem como as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a imparcialidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e possibilitar o controle de seu resultado a fim de medir a eficiência e a eficácia dos trabalhos realizados.	Edição de ato normativo disciplinando a criação de rotinas de trabalho para planejamento da fiscalização tributária e Equipe de Inteligência Fiscal. O documento que formalizará o planejamento em tela deverá ser composto, minimamente, pelos seguintes elementos: (i) afirmação e exposição dos resultados do planejamento anterior; (ii) indicação das atividades de fiscalização que serão realizadas no período subsequente; (iii) justificativas e memórias de cálculo que embasaram a escolha dessas atividades; (iv) cronograma das atividades; (v) metas de arrecadação e resultados esperados.	Secretário de Fazenda e Responsável pelo setor de fiscalização do ISS	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Designação formal de fiscais de tributos capacitados para compor Equipe de Inteligência Fiscal, que será responsável pela elaboração do Plano de Fiscalizações.	Secretário de Fazenda	10 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Elaboração do Plano de Fiscalizações.	Equipe de Inteligência Fiscal	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Aprovação do Plano de Fiscalizações.	Secretário de Fazenda	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018
1.7	Termo de Início de Ação Fiscal tem a fixação do prazo máximo para conclusão das ações fiscais. Constatou-se que no Termo utilizado pela fiscalização não há menção de fixação do prazo máximo para a conclusão da fiscalização.	Normalizar (Portaria, Instrução normativa, ordem de serviço, etc.) a instituição do Termo de Início da Ação Fiscal, de acordo com o art. 196 do CTN, inclusive com obrigatoriedade da menção expressa do prazo máximo para a conclusão da fiscalização.	Edição de ato normativo.	Secretário de Fazenda	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura do TAC com o MPRJ, com interveniência do TCE-RJ	2018



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

ID	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razável para implementação	Exercício razável para implementação		
2.1	Verificou-se o desrespeito ao critério mínimo razável para revisão da PGV - 4 (quatro) anos, para municípios com população superior a 20.000 habitantes - pois a PGV, concernente ao art. 19º do CTM, sofreu a última revisão das tabelas de valoração genérica de menor quinquênio de término e de construção, em 2005, por meio da LM 073. Daí em diante, tais valores somente tiveram atualização monetária pela UFISG.		<p>PESQUISA DE AGENDAS de municípios que estivessem revisão de PGV e definição da agenda do município, observando as etapas de Audiências Públicas, reuniões de Câmaras Temáticas com representantes dos diversos segmentos da sociedade, órgãos da administração municipal e do Poder Legislativo etc., visando ao levantamento de dados necessários à elaboração da PGV.</p> <p>Consulta ao mercado para ESTIMATIVAS DE CUSTOS referentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - à capacitação de, no mínimo, 3 (três) servidores do QUADRO PERMANENTE do município, para capacitação em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT; e - à aquisição de licença de uso com capacitação dos usuários para, no mínimo, 3 (três) efetivos de trabalho, de software específico para tratamento estatístico de avaliações de imóveis utilizando o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT. <p>GARANTIR DOTAÇÃO orçamentária para elaboração de nova PGV</p> <p>Aprovação específicos para tal. DESIGNAÇÃO dos servidores do QUADRO PERMANENTE do município, para capacitação em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT, PARA COORDENAÇÃO OS TRABALHOS DE REVISÃO DE PGV.</p> <p>A escolha dos servidores deve ficar PREFERENCIALMENTE SOBRE FISCAIS DE TRIBUTOS (neste caso, devendo IMPRESCINDIBILMENTE ser considerado o disposto na Resolução Consel. nº 1.064/07, que importa em tal servidores manterem registro ativo no Crea - Engenharia Civil ou no CAU, as anuidades de tais Conselhos também deverão ser suportadas pelo município enquanto os servidores mantiverem atribuição de avaliar imóveis para fins de tributação, visto se tratar de servidores de alto valor de cálculo não só do IPTU, mas também da ITBI, que é atividade comum da administração tributária).</p> <p>Caso a escolha recaia sobre FISCAIS DE TRIBUTOS que tenham registro ativo no Crea - Engenharia Civil ou no CAU, as anuidades de tais Conselhos também deverão ser suportadas pelo município enquanto os servidores permanecerem atribuição de avaliar imóveis para fins de tributação, ressalvados os casos em que a manutenção do registro ativo nos Conselhos foi requisito para exercer das atribuições de carreira/cargo, disposto em Edital de Censores Públicos.</p> <p>CONTRATAÇÃO de CAPACITAÇÃO em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definida como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT, para o(s) servidor(es) designado(s).</p> <p>AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO COM CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS para, no mínimo, 3 (três) efetivos de trabalho, de software específico para tratamento estatístico de avaliações de imóveis utilizando o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT.</p> <p>EXECUÇÃO DA CAPACITAÇÃO em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT, para o(s) servidor(es) designado(s).</p> <p>Publicação de EDITAL PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE REVISÃO DA PGV, que deve ser composta pelos representantes da CÂMARA MUNICIPAL, visto que a PGV deve ser aprovada por lei, em sentido estrito; representantes do Crea e do Crea ou do CAU; e representantes de Associações de Moradores / Conselhos Comunitários.</p> <p>DESIGNAÇÃO FORMAL DA EQUIPE DE SERVIDORES que vão coordenar os trabalhos de revisão da PGV.</p> <p>PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO de revisão da PGV.</p>			Secretaria de Fazenda	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao projeto de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MP/RJ, com intervenção do TCE-RJ	2018
				Secretaria de Administração	Concomitantemente à etapa anterior	2018		
				Prefeito	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018		
				Secretaria de Fazenda	5 dias após conclusão da etapa anterior	2018		
				Secretário de Administração	60 dias após conclusão da etapa anterior	2018		
				Secretário de Administração	30 dias após etapa anterior	2018		
				Servidor(es) designado(s)	20 dias	2018		
				Prefeito	5 dias após conclusão da etapa anterior	2018		
				Secretaria de Fazenda	Meimo prazo da etapa anterior	2018		
				Prefeito	45 dias após conclusão da etapa anterior	2018		

2001083/2018
BB 15

MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL N° 68/2017/GAESF

ID	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.2	O município não comprovou que a PGV vigente foi elaborada por profissionais de nível superior com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), habilitados para a atividade técnica de avaliar imóveis, utilizando-se das boas práticas recomendas e aceitas para o exercício dessa função (NBRs 14652-1 e 14653-2 da ABNT).	DESCRÍPCAO SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	FORMA SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	PRAZOS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR
2.3	Constatou-se a previsão legal de elevação excessiva durante os cinco primeiros anos de aplicação, da alíquota progressiva extrafiscal do IPTU. Verificou-se que, com base no art. 201 da LC 64/03 (CTM), as alíquotas fiscas são agravadas em 1% ao ano, caso o contribuinte não cumprir a sanção (extrafiscalidade). Com isso, para o caso de imóveis com valor venal até R\$21.500,73, na Região Fiscal "D", e até R\$107.503,80, na Região Fiscal "E", a previsão legal eleva a alíquota em percentual superior a 100%, no 1º ano de aplicabilidade.	Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei modificando a legislação municipal pertinente, de forma que sua nova redação respeite o limite de 100% para elevação anual das alíquotas de IPTU, durante os cinco primeiros anos de aplicabilidade da sanção, aplicáveis a qualquer imóvel que descurram o prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsória.	Elaboração de projeto de lei modificando a legislação municipal pertinente, de forma que sua nova redação respeite o limite de 100% para elevação anual das alíquotas de IPTU, durante os cinco primeiros anos de aplicabilidade da sanção, aplicáveis a qualquer imóvel que descurram o prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsória.	Secretário de Fazenda e Procurador-Geral do Município	60 dias a partir da eficácia da decisão referente ao ato da sede / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MPF/RJ, com Intervenância do TCE-RJ	2018
2.4	Constatou-se a ausência de previsão legal para aplicação da alíquota máxima de IPTU, equivalente a 15%, a partir do sexto ano de descumprimento, pelo contribuinte, do prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsória do imóvel.	Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei acrescentando dispositivo na legislação municipal pertinente, que prevê a aplicação da alíquota máxima de IPTU, equivalente a 15%, a partir do sexto ano de descumprimento, pelo contribuinte, do prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsória do imóvel.	Elaboração de projeto de lei acrescentando dispositivo na legislação municipal pertinente, que prevê a aplicação da alíquota máxima de IPTU progressivo no tempo previsto, limitado a 15%, a partir do sexto ano de descumprimento, pelo contribuinte, do prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsória do imóvel.	Secretário de Fazenda e Procurador-Geral do Município	60 dias a partir da eficácia da decisão referente ao ato da sede / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MPF/RJ, com Intervenância do TCE-RJ	2018

MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

ID	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.7	Verifica-se, no município, a vigência de dispositivos legais – LE 041/03 (CTMI), arts. 239, 239 e 225, R, que estabelece direta ou indiretamente, os tabelões e oficiais de controles a somente registrarem a escritura definitiva do imóvel com a comprovação do pagamento antecipado do imposto.	Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal modificando a lei que condiciona a transmissão do proprietário imobiliário à outorga prévia do ITBI, por inconstitucional, de forma a: (i) desacoplar os registradores de imóveis a exigir o pagamento do imposto preventivamente ao registro de promessas de compra e venda, de escritura definitiva ou de outorga de mandado de compra ou direitos sobre a qual incida ITBI; e (ii) exigir os registradores de imóveis a exigir a apresentação da guia de pagamento do ITBI emitido pelo município, bem como a informar periodicamente ao fisco municipal sobre as transmissões realizadas.	<p>Elaboração de projeto de lei revogando dispositivos legais que atribuem responsabilidade pelo pagamento de ITBI antecipada ao fato gerador, desacoplando, com isso, os registradores de imóveis a exigir o pagamento do imposto preventivamente aos registros de promessas de compra e venda, de escritura definitiva ou de qualquer transmissão de bens ou direitos sobre a qual incida ITBI.</p> <p>Encaminhamento, à Câmara Municipal, de projeto de lei revogando dispositivos legais que atribuem responsabilidade pelo pagamento de ITBI antecipada ao fato gerador, desacoplando, com isso, os registradores de imóveis a exigir o pagamento do imposto preventivamente aos registros de promessas de compra e venda, de escritura definitiva ou de qualquer transmissão de bens ou direitos sobre a qual incida ITBI.</p>	Secretaria de Fazenda e Procurador-Geral do Município	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao pleno de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MP RJ, com intervenção do TCE RJ.	2018
2.8	Foi constatada, na legislação municipal, previsão de isenção do IPTU para imóveis de servidores públicos municipais.	Ingressar no TJRJ, com representação por inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu isenção do IPTU para imóveis de servidores públicos em face do art. 196, II, da Constituição do RJ, com pedido de tutela antecipada visando à autoridade fazendária efetuar o lançamento, de ofício, para os imóveis até então isentos, do valor principal do IPTU (e acréscimos legais) referente a todos os exercícios anteriores ao prazo decadencial para notificação ao contribuinte (5 anos a contar do fato gerador do tributo).	<p>Elaboração de petição inicial e ajustamento de representação por inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu isenção do IPTU para imóveis de servidores públicos em face do art. 196, II, da Constituição do RJ, com pedido de tutela antecipada visando à autoridade fazendária efetuar o lançamento, de ofício, para os imóveis até então isentos.</p> <p>Designação formal de uma comissão de servidores para atualização do cadastro de imóveis de forma a excluir as imóveis isentos instituídos pela lei julgada inconstitucional.</p> <p>Avaliação do cadastro cancelando-se as isenções julgadas inconstitucionais.</p>	<p>Procurador-Geral do Município</p> <p>Secretário de Fazenda</p> <p>Comissão designada pelo Secretário de Fazenda/Secretário de Fazenda</p>	<p>30 dias a partir da ciência da decisão, pelo Procurador-Geral do Município, referente ao pleno de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MP RJ, com intervenção do TCE RJ.</p> <p>10 dias a partir da concessão da liminar.</p> <p>60 dias após conclusão da etapa anterior</p>	<p>2018</p> <p>2018</p> <p>2018</p>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
 Processo nº 0010832018
 Rubrica LB MB

MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

Nº	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
		Elaboração de Termo de Referência e contratação de serviços de apoio às ações de readjustamento imobiliário.		Secretário de Fazenda / Secretário de Administração / Procurador-Geral do Município	180 dias a partir da edição da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MP RJ, com interveniência do TCE RJ	2018
		Aprovação do novo cadastro imobiliário fiscal do município		Prefeito	180 dias após conclusão da etapa anterior	2019
		Elaboração de projeto de lei instituindo obrigação de o contribuinte comunicar formalmente ao município, em prazo determinado, fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, criando inclusive modelos de cálculo (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).		Secretário de Fazenda/Procurador-Geral do Município	30 dias a partir da edição da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MP RJ, com interveniência do TCE RJ	2018
		Encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.		Prefeito	2 dias após conclusão da etapa anterior	2018
		Edição de ato administrativo estabelecendo regras para fiscalização do cumprimento da obrigação do contribuinte de comunicar fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, criando inclusive modelos de cálculo e regulamentando o procedimento de aplicação de multa em caso de descumprimento.		Secretário de Fazenda	60 dias após aprovação, para Câmara Municipal, do projeto de lei criando a obrigatoriedade	2018
		Inclusão, no planejamento anual de fiscalizações, de procedimento para fiscalizar o cumprimento das referidas obrigações.		Secretário de Fazenda	Anualmente, a partir do exercício em que entrar em vigência a lei	2019
		Edição de ato administrativo estabelecendo procedimentos e regras que consistam na consulta periódica a imagens terrestre do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de readjustamento imobiliário (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).		Secretário de Fazenda	30 dias a partir da edição da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MP RJ, com interveniência do TCE RJ	2018

MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL N° 68/2017/GAESF



ID	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.11	Existência de arboamentos de base de cálculo do ITBI sem comprovação de notificação válida ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação, caracterizando a não observância do dever processual de notificação medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento de contradição por contribuintes irresponsados.	Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consolide no contrato de valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor do mercado do imóvel objeto da transmissão, que posteriormente avaliado pela administração ou constante do banco de dados da base de arboamentos imobiliários elaboradas no município, e não virtuando ao valor declarado como base de cálculo do IPTU (VVI), estabelecendo, como regras para a validade desse ato: (i) a abertura de processo administrativo; (ii) a apontar a irregularidade técnica levada por agente integrante de carreira especializada na administração imobiliária, contendo, obrigatoriamente, a explicação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valorização do imóvel; (iii) a realização do valor arredondado por autoridade competente; (iv) a emissão de Ofício de Consulta Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Segregação de Funções; e (iv) a comprovação de notificação ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação.	FORMA SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	PRAZOS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR
2.12	Observou-se a concessão irregular de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos, com base na Lei Municipal 041/03 (CTM). Com base no processo administrativo N° 1946/2011, evidenciou-se imóvel não tributado por ser de propriedade de servidor público municipal.	Revitar todos os atos de concessão de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos, de forma a regularizar o lançamento dos próximos exercícios, registrando em processo administrativo o relatório circunstanciado dessa revisão, devendo constar a lista das imóveis revisados, para futura apresentação quando do monitoramento da presente auditoria.	<p>Criar comissão, com designação de FISCAIS DE TRIBUTOS, para revisar todos os atos de reconhecimento de concessão de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos.</p> <p>Revisar todos os atos de reconhecimento da concessão de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos, de forma a regularizar o lançamento dos próximos exercícios, REGISTRANDO o relatório circunstanciado dessa revisão em processo administrativo.</p>	Secretário de Fazenda	10 dias a partir da eficácia da decisão referente ao prazo de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta entre o MP RJ, com intervenção do TCE RJ. 60 dias após conclusão da etapa anterior	2018

MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL N° 68/2017/GAESF

M	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.15	Não foi possível verificar a regularização das isenções de IPTU concedidas pelo município, em função das lacunas existentes nos relatórios de sistema gerencial elaborados em atendimento ao Id. 10, no T8.01, o que demonstra a ausência de controle e monitoramento dessas isenções devidas da gestão que exerceu a incômida tributária.	Revisar todos os atos de reconhecimento de imunidade e de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU em 2014 e 2015, adotando as seguintes procedimentos: (i) Identificar as inscrições de imóveis cadastrais que não foram objeto de lançamentos de IPTU em 2015; (ii) Verificar a validade de processo administrativo ou documentação suporte em que o seu possível avaliar a motivação da não incidência tributária e identificar regularizações e isenções; (iii) Se for o caso, notificar os contribuintes beneficiários pela não incidência, visando à ratificação desse ato com as informações e documentais que comprovem a condição de isento ou imune; (iv) Verificar se existem outras as eventuais isenções individuais ou propriedades de imóveis em todo o Município e localizar ou transferir; (v) Verificar esclarecendo se existem outras isenções concedidas a servidores públicos municipais; (vi) Verificar especialmente se as isenções concedidas estão amparadas em leis ou normas específicas (ouve isum apenas de tributos ou apenas de benefício fiscal); (vii) Coletar os valores isentados individualmente, atetando o pagamento do fato gerador do tributo; (viii) Repassar o resultado dessa revisão administrativa municipal para futura apresentação durante os encontros de assessoria, assim como constar menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos acima descritos.	Criar comissão, com designação de FISCais DE TRIBUTOS, para revisão dos atos de reconhecimento de imunidade e concessão de isenção referentes ao IPTU de 2014 e 2017.	Secretário de Fazenda	30 dias a partir da eficácia da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MP RJ, com intervenção do TCE RJ.	2018
	Verifica-se que o relatório apresentado a fim de demonstrar as isenções e imunidades concedidas no município não "fundamenta" as informações na parte "Fundamentação", de modo que impossibilita saber qual é o encadramento legal para as desonerações tributárias concedidas, fato esse descrito pelo Analista de Sistemas e pelo Subsecretário de Tributos.	Revisar os atos de reconhecimento de imunidade e concessão de isenção referentes ao IPTU de 2014 e 2015 segundo as etapas descritas na cultura "O que será feito". Atentar para: (i) no caso de imunidades concedidas sem efetuar o lançamento de fato, observando o prazo constitucional, e realizar a cobrança; (ii) no caso de isenções cujo fundamento é lei unconstitutional (isenções concedidas a servidores públicos, por exemplo) aguardar a decisão judicial na ação de representante de inconstitucionalidade para realizar o lançamento e cobrança.	Secretário de Fazenda	Iniciar as cobranças (com exceção daquelas que dependem de decisão judicial) até julho de 2018.	Até julho de 2018	2018
	Implantar e implementar procedimento de integração, no sistema de arrecadação, de campos específicos para o registro do tipo de benefício concedido (isenção) ou reconhecido (imunidade) e da fundamentação legal correspondente, de forma a possibilitar a atuação das contráries interno e externo, e a elaboração de relatórios gerenciais MITIGAÇÃO DE CAUSA (IDENTIFICADA).	Modificar o sistema de arrecadação, inserindo campo específico para registro do tipo de benefício concedido e seu fundamento constitucional/legal. O campo deve ser de preenchimento obrigatório.			Até julho de 2018	2018
		Atualizar os dados do sistema de arrecadação, preenchendo os campos criados referentes ao tipo de benefício concedido/reconhecido e seu fundamento constitucional/legal			Até julho de 2018	2018



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MÓDULO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS

ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CÍVIL Nº 68/2017/GAESF

ID	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
1.1	Ausência de implantação do módulo específico para a fiscalização do ISS no Sistema, informatizado de controle da arrecadação/gestão do ISS, necessário para registrar todos os documentos, informações e resultados de ações fiscais realizadas, de modo a possibilitar o acompanhamento do gestor sobre os atos de fiscalização.	Implantar e implementar sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle da fiscalização do ISS, tais como: Ordem de Fiscalização; Termo de Início de Ação Fiscal, Relatório de Fiscalização; Notificação, Auto de Infração, entre outros, com vistas a automatização e maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização.	Elaboração de Termo de Referência de módulo específico para fiscalização do ISS com a capacitação de todos os fiscais para sua utilização. Garantia de doação orçamentária para financeirar as ações.	Secretário de Fazenda Prefeito	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação assinatura de TAC com o MPF/RJ, com interveniência do TCE-RJ 30 dias após conclusão da etapa anterior	2018 2018
1.2	Insuficiência de computadores à disposição dos fiscais de tributos em condições de serem utilizados para fiscalização do ISS. Verificou-se que o setor com atribuições de fiscalização do ISS não dispõe de computadores com acesso aos sistemas de TI (cadastro mobiliário, sistema de controle da arrecadação, sistema de NFS-e etc.) em quantidade equivalente ao número de fiscais de tributos.	Modernizar os computadores do setor de fiscalização do ISS, para que tenham capacidade de suportar a utilização dos sistemas de TI disponíveis e estiverem inadequados/obsoletos quando do lebantamento previsto para implementação da ação precedente.	Levantamento de se o fornecedor de TI inclui a capacitação dos servidores e se essa capacitação já foi realizada e paga. Havendo previsão contratual e não tendo sido realizada a capacitação, promoção de capacitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em contrato. No caso dos sistemas de TI já em operação, promoção de capacitação dos servidores que não tenham sido efetivamente capacitados anteriormente, com capacitação de caráter obrigatório e avaliação de sua efetividade considerada na avaliação de desempenho de cada servidor.	Secretário de Fazenda Prefeito Secretário de Administração	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação assinatura de TAC com o MPF/RJ, com interveniência do TCE-RJ 30 dias após conclusão da etapa anterior 90 dias após conclusão da etapa anterior	2018 2018 2018

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Processo nº 001083/2018
Rubrica 14



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS

ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL N° 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razável para implementação	Exercício razável para implementação
1.3	Inexistência de viatura exclusiva para a realização de atividades do setor de fiscalização do ISS.	Dolar a fiscalização do ISS com viatura exclusiva ou prioritária ao exercício de suas atividades.	<p>Verificação da necessidade e viabilidade de viatura exclusiva para as atividades de fiscalização, considerando: o número e periodicidade desejável de fiscalizações; a disponibilidade de viaturas utilizadas pela Prefeitura que possam ser compartilhadas. Sendo somente possível o compartilhamento de viaturas, edição de ato normativo disciplinando a priorização de uso para atividades de fiscalização tributária.</p> <p>Escolhida a opção por doar a fiscalização tributária de viatura exclusiva, elaborar Termo de Referência para aquisição.</p> <p>Garantia de doação orçamentária para financiar as ações.</p>	Secretário de Fazenda Prefeito	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação assinatura de TAC com o MPRJ, com interveniência do TCE-RJ	2018 Concomitantemente à Ação anterior
1.4	Verifica-se que o Município não registra a execução das despesas com modernização e aparelhamento da administração tributária na subfunção específica 129 – Administração de Recetas, estabelecida pela Portaria MPOG 42/99.	Fazer constar nas peças orçamentárias do município (LDO e LOA) para os próximos exercícios, doação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da subfunção "Administração de Recetas", nos termos da Portaria MPOG 42/99.	Registro, nos projetos das peças orçamentárias do município (LDO e LOA) para os próximos exercícios, doação destacada e especificamente relacionada à modernização ou aparelhamento da administração tributária, classificando as despesas de custeio, ampliação e modernização da administração tributária em projetos e atividades específicas dentro da subfunção "Administração de Recetas", nos termos da Portaria MPOG 42/99.	Secretário de Fazenda / Prefeito	120 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação assinatura de TAC com o MPRJ, com interveniência do TCE-RJ	2018
1.5	Inexistência de publicação das medidas de combate à evasão e sonegação de tributos constantes do presente Plano de TAC celebrado com o MPRJ; e outras constantes de planejamento de fiscalização implementado pelo município em 2018.	Especificitar as medidas a serem adotadas para o combate à evasão e sonegação fiscal e publicá-las em anexo às metas bimestrais de arrecadação, nos termos do art. 13 da LRF. Exemplos de ações a serem especificadas: (i) Melhoria de infraestrutura (adquisição de maquinário, softwares etc.); (ii) Melhorias na organização administrativa (criação de órgãos, grupos de trabalho, metodologias etc.); (iii) Alterações da legislação tributária (substituição tributária, obrigações acessórias, controle de benefícios etc.); (iv) Implementação de procedimentos (monitoramento de contribuintes por atividade, região ou sazonalidade ou que apresentaram variações atípicas em seus recolhimentos, intensificação da fiscalização ou monitoramento em determinados segmentos como, por exemplo, nas instituições bancárias etc.); (v) Melhorias na forma de atuação (implantação de nota fiscal eletrônica, de declarações periódicas de movimentação econômica dos contribuintes, realização de convênios etc.).	Consolidação das medidas de combate à evasão e sonegação de tributos constantes do presente Plano de TAC celebrado com o MPRJ; e outras constantes de planejamento de fiscalização implementado pelo município em 2018.	Secretário de Fazenda	Dezembro de 2018	2018
				Publicação das medidas.	Prazo previsto no art. 13 da LRF, para 2019	2019



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MÓDULO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS

ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CÍVIL N° 68/2017/GAESF

ID	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razável para implementação	Exercício razável para implementação
1.6	Inexistência de planejamento da fiscalização do ISS. Constatou-se que, no Município, o planejamento das fiscalizações não está formalizado em um instrumento, como uma programação das fiscalizações ou um plano de fiscalizações.	Implantar e implementar um programa de capacitação para os agentes da administração tributária, para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).	Consolidação de todas as necessidades de capacitação dos agentes da administração tributária constantes do presente Plano; de TAC celebrado com o MPF/RJ; e outras levantadas com os próprios agentes.	Secretário de Fazenda	60 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura do TAC com o MPF/RJ, com interveniência do TCE-RJ	2018
1.7	Termo de Início de Ação Fiscal sem a fixação do prazo máximo para concluir das ações fiscais. Constata-se que no Termo utilizado pela fiscalização não há menção da fixação do prazo máximo para a conclusão da fiscalização.	Normalizar (Portaria, Instrução normativa, ordem de serviço, etc.) a instituição do Termo de Início da Ação Fiscal, de acordo com o art. 196 do CTN, inclusive com obrigatoriedade de menção expressa do prazo máximo para a conclusão da fiscalização.	Edição de ato normativo.	Secretário de Fazenda	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura do TAC com o MPF/RJ, com interveniência do TCE-RJ	2018

Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Processo nº 003083/2018
Lb 15



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MÓDULO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS

ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

ID	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
1.8	Inexistência de procedimentos capazes de aferir regularmente a movimentação econômica das instituições bancárias para fins de constituição do ISS. Observou-se que não há comparação com a movimentação econômica declarada obrigatoriamente ao Banco Central pelas Instituições Financeiras, por intermédio do Plano de Contas CCSIF.	Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída. (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro).	Após a devida capacitação dos fiscais, encaminhamento à Câmara Municipal, de projeto de lei instituindo obrigações acessórias para a entrega, pelas Instituições Financeiras, de declaração periódica de movimentação econômica, baseada no Plano Contábil das Instituições Financeiras - Cosif e, ainda, a obrigação para que haja um estabelecimento centralizado como responsável pela apuração e recolhimento do ISS devido por todos os demais estabelecimentos da mesma instituição localizados no Município, com visitas a simplificar os procedimentos fiscais.	Secretário de Fazenda	<u>90 dias após capacitação dos fiscais</u> 2018	



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MÓDULO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS

ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CÍVIL Nº 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razável para implementação	Exercício razável para implementação
1.9	Inexistência de fiscalizações nas instituições bancárias, desde o exercício de 2012. Observou-se que o Município não realizou ação fiscal em diligência extensa, não há registros de contribuinte desta atividade no planejamento de fiscalização para o exercício de 2014, bem como não foram lavradas notificações ou intimações a estes contribuintes em decorrência da atividade fiscalizatória.	Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosif ou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro).	DESCRICAÇÃO SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	PERÍODO NA AÇÃO ANTERIOR	EXERCÍCIO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR
		Em caso de existência de mais de uma mesma Instituição Financeira, instituir a obrigação para que haja um estabelecimento centralizador como responsável pelo apuramento e recolhimento do ISS devido por todos os demais estabelecimentos da mesma instituição localizados no Município, com visitas a simplificar os procedimentos fiscais (Exemplo: Resolução SMF 2366/06, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda do Município da Cidade do Rio de Janeiro).	DESCRICAÇÃO SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	PERÍODO NA AÇÃO ANTERIOR	EXERCÍCIO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR
		Implementar ferramenta informatizada que auxilie e facilite a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras a partir das informações contínuas da Cosif ou outras informações fiscais informadas ao município, de modo a aperfeiçoar a apuração do imposto devido.	DESCRICAÇÃO SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	PERÍODO NA AÇÃO ANTERIOR	EXERCÍCIO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR
1.10	Exigência irregular da quitação do imposto apurado para a concessão do "habile-se". Constituiu-se que, buscando maximizar a arrecadação do ISS, além do lançamento do imposto, seu efetivo recolhimento é exigido para a concessão do "habile-se".	Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à concessão do habile-se.	Modificação de eventual ato administrativo que vincule a concessão do "habile-se" ao pagamento do ISS para disciplinar a VEDAÇÃO a tal vinculação.	Secretário de Fazenda/Prefeito	30 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MP RJ, com interveniência do TCE-RJ	2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Processo nº 001083/2018

LB 16



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS

ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL N° 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
			<p>Obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, na internet.</p>	<p>Designação de, no mínimo, 2 (dois) fiscais de tributos, para serem "usuários cadastradores" do município no Portal do Simples Nacional.</p>	<p>Secretário de Fazenda</p>	<p>30 dias após efetivação da decisão referente ao Plano de Ação / assinatura de TAC com o MP RJ, com interveniência do TCE-RJ</p>
			<p>Contratação de empresa para fornecimento dos certificados digitais e-CPF.</p>	<p>Habilitação dos fiscais de tributos designados como "usuários cadastradores" a acessar o Portal do Simples Nacional, conferindo-lhes os seguintes perfis: DEFRE, EVENTOSEF, TRANSFARQ</p>	<p>Secretário de Administração</p>	<p>60 dias após conclusão da etapa anterior</p>
1.11			<p>Edição de ato normativo disciplinando a obrigatoriedade de procedimento de comparação do faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido.</p>	<p>Após a devida capacitação dos fiscais, inserir no planejamento anual a fiscalização dos contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, utilizando procedimento de comparação do faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido.</p>	<p>Secretário de Fazenda</p>	<p>30 dias após conclusão da etapa anterior</p>
				<p>Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica.</p>	<p>Equipe de Inteligência Fiscal</p>	<p>30 dias após conclusão da etapa anterior</p>
			<p>Inexistência de procedimento de conciliação entre o faturamento declarado no site da Receita Federal, por intermédio do Portal do Simples Nacional, e o total de documentos fiscais emitidos e declarados à Prefeitura.</p>	<p>Capacitação dos fiscais de tributos designados como "usuários cadastradores" para utilização do Sistema Único de Fiscalização, Lançamento e Contencioso (SEFISC), com a participação nos treinamentos promovidos pela Secretaria Executiva do CGSN, observando os manuais completos do SEFISC disponíveis do Portal do Simples Nacional e a Nota Técnica nº 04/2016, emitida pela Conlederapção Nacional dos Municípios.</p>	<p>Secretário de Fazenda</p>	<p>120 dias após conclusão da etapa anterior</p>
			<p>Após a devida capacitação dos fiscais, inserir no planejamento anual a fiscalização dos contribuintes inscritos no Simples Nacional utilizando o SEFISC, conforme disposto os artigos 77 e 78 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94/2011, com o objetivo de possibilitar o controle das ações fiscais iniciadas, em desenvolvimento e encerradas, especificamente para contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional..</p>	<p>Equipe de Inteligência Fiscal</p>	<p>30 dias após conclusão da etapa anterior</p>	<p>2018</p>
			<p>Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido.</p>	<p>RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR</p>	<p>PRAZO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR</p>	<p>EXERCÍCIO SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR</p>



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DO ISS

ANEXO I DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
1.12	Inexistência de procedimentos fiscalizatórios com dados dos contribuintes de ISS junto às operadoras de cartões de crédito e débito. Constatou-se que não são realizadas comparações entre a movimentação econômica declarada pelos contribuintes e os valores de faturamento obtido por recebimento com cartões de crédito e de débito.	Implantar e implementar um programa de capacitação para os agentes da administração tributária para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores, conforme mencionado no capítulo 2 do Manual do Prefeito, IBAM, 2013 e no item 5.5 da COLETÂNEA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, Confederação Nacional de Municípios - CNM, Normas Básicas para os Municípios, Gestão 2009-2012.	DESCRÍCION SUGERIDA EM AÇÃO ANTERIOR	RESPONSÁVEIS SUGERIDOS EM AÇÃO ANTERIOR	PRAZO SUGERIDO EM AÇÃO ANTERIOR	EXERCÍCIO SUGERIDO EM AÇÃO ANTERIOR
		Tratativas com a administração tributária do Estado do Rio de Janeiro e a Receita Federal do Brasil visando à possibilidade de compartilhamento de dados referentes à movimentação com cartões de crédito e débito de contribuintes do município, via convênio. Elaboração, em conjunto com o ente ou órgão convenientes, dos termos de convênio. Assinatura e publicação do convênio.	Secretário de Fazenda/ Prefeito	Secretário de Fazenda/ Prefeito	60 dias após ciência da decisão referente ao Plano de Ação (assinatura de TAC com o MPRJ, com interveniência do TCE-RJ)	2018
		Criar por lei municipal obrigação acessória para obter, periodicamente os dados referentes ao faturamento dos prestadores de serviço domiciliados no Município, nos moldes do estabelecido na esfera estadual pelo Convênio ECF 01/10 e Protocolo ECF 04/01.	Encaminhamento, à Câmara Municipal, de projeto de lei instituindo obrigação acessória para obter periodicamente os dados referentes ao faturamento com cartões de crédito e débito dos prestadores de serviço domiciliados no Município, nos moldes do estabelecido na esfera estadual pelo Convênio ECF 01/10 e Protocolo ECF 04/01.	Secretário de Fazenda/ Prefeito	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018
		Implantar e implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços.	Inserir no planejamento anual fiscalização decorrente da identificação de indícios de evasão após comparação do faturamento oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços.	Equipe de Inteligência Fiscal	120 dias após obtenção dos dados referentes ao faturamento dos contribuintes de ISS com cartões de crédito e débito	2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Processo nº 2001083/2018
2001083/2018
1P

SIAFEM2015-EXEFIN, CONSULTAS, CONNL (CONSULTA NOTA DE LANCAMENTO)

CONSULTA EM : 10/10/18 AS 14:10 USUARIO: VINICIUS
DATA EMISSAO : 08JUN2015 NUMERO : 2015NL21887
DATA LANCAMENTO : 08JUN2015 TELA : 01/01
UNIDADE GESTORA : 999900 TESOURO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GESTAO : 00001 TESOURO
CGC/CPF/UG FAVORECIDA : 166100 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS
GESTAO FAVORECIDA : 00007 - FUNDO ESPECIAL

EVENTO INSCRIÇÃO DO EVENTO	CONTABIL	NATUREZA	FONTE	VALOR
550700		010000000		2.500.000,00
550700		010000052		1.800.000,00
560800		010263100		4.300.000,00

HISTÓRICO:

VLR TRANSFERIDO CFE SOLICITAÇÃO DO ORGÃO (FUNESBOM)

LANCADA POR :LEONARDO SILVA CARVALHO

EM :08JUN2015 AS 13:31

MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU É ITBI)

ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CÍVEL N° 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razável para implementação	Exercício razável para implementação
			<p>PESQUISA DE AGENDAS de municípios que efetuaram revisão do PGV e definição da agenda do município, contendo todas as etapas do Audiências Públicas, reuniões de Câmara Temáticas com representantes dos diversos segmentos da sociedade, órgãos da administração municipal e do Poder Legislativo etc., visando ao levantamento de custos necessários a elaboração do PGV.</p> <p>Consulta ao mercado para ESTIMATIVAS DE CUSTOS referentes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - à capacitação de, no mínimo, 3 (três) servidores do QUADRO PERMANENTE do município, para capacitação em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT; e - à aquisição de licença de uso com capacitação dos usuários para, no mínimo, 3 (três) estações de trabalho, de software específico para tratamento estatístico de avaliações de imóveis utilizando o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT. <p>GARANTIR DOTAÇÃO orçamentária para elaboração de nova PGV</p> <p>Aprovada solicitação específica para tal DESIGNAÇÃO dos servidor(es) do QUADRO PERMANENTE do município, para capacitação em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT, PARA COORDENAR OS TRABALHOS DE REVISÃO DA PGV.</p> <p>A escolha dos servidores deve resar PREFERENCIALMENTE atender ao disposto na Resolução Cofec n° 1.064/07, que impõe em tais servidores manterem registro ativo no Creci, com autoridades suportadas pelo município encarregado os servidores de manterem atribuição de avaliar imóveis para fins de tributação, visto se tratar de atividade de atribuição de base de cálculo não só do IPTU, mas também do ITBI, que é atividade corriqueira da administração tributária.</p> <p>Caso a escolha recaia sobre FISCOIS DE TRIBUTOS que tenham registro ativo no Crea - Engenharia Civil ou no CAU, as autoridades suportadas pelo município encarregado os servidores de manterem atribuição de avaliar imóveis para fins de tributação, ressalvados os casos em que a manutenção de registro ativo nos Conselhos for requisito para exercício das atribuições da carreira/cargo, disposto em Edital de Concurso Público.</p> <p>CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT, para o(s) servidor(es) designado(s).</p> <p>AQUISIÇÃO DE USO COM CAPACITAÇÃO DOS USUARIOS para, no mínimo, 3 (três) estações de trabalho, de software específico para tratamento estatístico de avaliações de imóveis utilizando o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT.</p> <p>EXECUÇÃO DA CAPACITAÇÃO em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT, para o(s) servidor(es) designado(s).</p> <p>Publicação de EDITAL PARA FORMAÇÃO DE COMISSÃO DE REVISÃO DA PGV, que deve ser composta pelos diversos segmentos interessados da sociedade, especialmente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - representantes da CÂMARA MUNICIPAL, visto que o PGV deve ser aprovada por lei, em sentido estrito; - representantes do Creci e do Crea ou do CAU; e - representantes de Associações de Moradores / Conselhos Comunitários. <p>DESIGNAÇÃO FORMAL DA EQUIPE DE SERVIDORES que irão coordenar os trabalhos de revisão da PGV.</p> <p>PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO de revisão da PGV.</p>	<p>30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MP/RJ, com intervenção do TCE-RJ</p> <p>Concomitantemente à etapa anterior</p> <p>Secretário de Fazenda</p> <p>Secretário de Administração</p> <p>Prefeito</p> <p>Prefeito</p> <p>Secretário de Fazenda</p> <p>Secretário de Fazenda</p> <p>Secretário de Administração</p> <p>Secretário de Administração</p> <p>Servidor(es) designados</p> <p>Prefeito</p> <p>Prefeito</p>	<p>2018</p>	<p>Processo nº 003083/2018</p> <p>LB 19</p> <p>LB 19</p> <p>Rubrica</p> <p>LB 19</p>



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO (MOPA) DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL N° 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
		<p>EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE REVISÃO DA PGV pela equipe designada com Acompanhamento pela comissão instituída.</p> <p>ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE GRADAÇÃO de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da revisão da PGV OU DE ESTABELECIMENTO DE LIMITES MÁXIMOS DE AUMENTO REAL NO VALOR DO IMPÔSTO PARA OS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES ("TRAVAS"), de forma a respeitar os princípios da não surpresa e da capacidade contributiva, baseada no seguinte benchmark: art. 3º da Lei Complementar nº 91/2014, do Município de Curitiba.</p>	<p>Servidor designado para chefiar a equipe de revisão da PGV</p> <p>180 dias após conclusão das etapas anteriores</p>		2018	
		<p>REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS apresentando o projeto de lei instituindo nova PGV aos setores interessados da sociedade.</p> <p>REALIZAÇÃO DE AJUSTES, considerando as propostas apresentadas nas audiências públicas e finalização do projeto de lei instituindo nova PGV.</p>	<p>Servidor designado para chefiar a equipe de revisão da PGV</p> <p>90 dias após conclusão da etapa anterior</p>		2019	
		<p>FINALIZAÇÃO DE PROJETO DE LEI para instituir a nova PGV, com previsão de graduação ou travas para evitar aumentos acentuados repentina nos exercícios subsequentes e estabelecendo obrigatoriedade de revisão da PGV pelo Poder Executivo em períodos de, no máximo, 4 anos, iniciando preferencialmente no primeiro ano do exercício do mandato.</p>	<p>Servidor designado para chefiar a equipe de revisão da PGV</p> <p>30 dias após conclusão da etapa anterior</p>		2019	
		<p>ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI instituindo a nova PGV à Câmara Municipal, solicitando tramitação em regime de urgência.</p>	<p>Prefeito</p> <p>2 dias após conclusão da etapa anterior E NÃO ANTES DA CONCLUSÃO DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO GERAL</p>		2019 (NÃO ANTES DA CONCLUSÃO DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO GERAL)	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Processo 0001083/2018
Rubrica 20



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)

ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CÍVEL Nº 68/2017/GAESF

ID	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício (razoável) para implementação
2.2	O município não comprovou que a PGV vigente foi elaborada por profissionais de nível superior com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), habilitados para a atividade técnica de avaliar imóveis, utilizando-se das boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBRs 14653-1 e 14653-2 da ABNT).	DESCRICAÇÃO SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	FORMA SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR	RESPONSAVES SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	PRAZOS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR
2.3	Constata-se previsão legal de elevação excessiva durante os cinco primeiros anos de aplicação da alíquota progressiva extrafiscal do IPTU. Verifica-se que, com base no art. 201 da LC 041/03 (CTM), as alíquotas fiscais são acrescidas em 1% ao ano, a partir de e enquanto for aplicável a sanção (extinção da competência). Com isso, para o caso de imóveis com valor menor até R\$21.500,73, na Região Fiscal "D", e até R\$107.503,80, na Região Fiscal "E", a previsão legal eleva a alíquota em percentual superior a 100%, no 1º ano de aplicabilidade.	Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei modificando a legislação municipal pertinente, de forma que sua nova redação respeite o limite de 100% para elevação anual das alíquotas de IPTU, durante os cinco primeiros anos de aplicabilidade da sanção, aplicáveis a quaisquer imóveis que descumprirem o prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsória.	Elaboração do projeto de lei modificando a legislação municipal pertinente, de forma que sua nova redação respeite o limite de 100% para elevação anual das alíquotas de IPTU, durante os cinco primeiros anos de aplicabilidade da sanção, aplicáveis a quaisquer imóveis que descumprirem o prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsória.	Secretário de Fazenda e Procurador-Geral do Município	60 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MPF/RJ, com interveniência do TCE-RJ	2018
2.4	Constata-se a ausência de previsão legal para aplicação da alíquota máxima de IPTU, equivalente a 15%, a partir do sexto ano de descumprimento, pelo contribuinte, do prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsória do imóvel.	Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de lei acrescentando dispositivo na legislação municipal pertinente, que preveja a aplicação da alíquota máxima de IPTU, equivalente a 15%, a partir do sexto ano de descumprimento, pelo contribuinte, do prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsória do imóvel.	Elaboração de projeto de lei acrescentando dispositivo na legislação municipal pertinente, que preveja a aplicação da alíquota máxima de IPTU, equivalente a 15%, a partir do sexto ano de descumprimento, pelo contribuinte, do prazo legal para parcelamento, edificação ou utilização compulsória do imóvel.	Secretário de Fazenda e Procurador-Geral do Município	60 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MPF/RJ, com interveniência do TCE-RJ	2018
		Rubrica	Rubrica	Prefeito	2 dias após conclusão da etapa anterior	2018

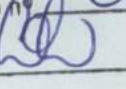
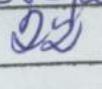
Processo nº 00100-0803/2018
21



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU É ITBI)

ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CÍVIL Nº 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo para implementação	Exercício razoável para implementação
2.5	Constata-se que a legislação municipal que disciplina o IPTU não prevê alíquotas diferenciadas em função da destinação (residencial, comercial ou industrial) dos imóveis.	Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal, projeto de lei: i) instituindo alíquotas diferenciadas de IPTU em função da localização (zona fiscal); ii) prevendo a graduação de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição de alíquotas seletivas, de forma a respeitar o princípio da não surpresa e da capacidade contributiva. Por exemplo: escalar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%,	Designação formal de equipe de servidores, PREFERENCIALMENTE FISCAIS DE TRIBUTOS, que irão trabalhar diretamente nos estudos para a instituição de alíquotas diferenciadas do IPTU em função da destinação (residencial, comercial ou industrial) dos imóveis.	Secretário de Fazenda	10 dias após encaminhamento do projeto de lei instituindo a nova PCV à Câmara Municipal.	2019
2.6	Constata-se a inexistência de lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e de Cartórios de Negócio de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente a Prefeitura sobre as transmissões imobiliárias ocorridas no município.	Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e de Cartórios de Negócio de Imóveis e Distribuidores para que estes informem periodicamente à Prefeitura sobre as transmissões imobiliárias ocorridas no município.	Elaboração de projeto de lei instituindo alíquotas diferenciadas de IPTU em função da destinação (residencial, comercial ou industrial) dos imóveis.	Prefeito	2 dias após conclusão da etapa anterior	2019
			PUBLICAÇÃO DA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO de estudo para a instituição de alíquotas diferenciadas do IPTU em função da destinação (residencial, comercial ou industrial) dos imóveis.	EXECUÇÃO DOS TRABALHOS de instituição de alíquotas diferenciadas de IPTU em função da destinação (residencial, comercial ou industrial) dos imóveis. OBSERVANDO: Desejável correlação entre as alíquotas e as diretrizes de planejamento urbano dispostas no Plano Diretor do Município e legislação do decorrente (Lei de Uso e Ocupação do Solo, por exemplo, bem como dispositos no Plano Diretor da Região Metropolitana do Rio de Janeiro e legislação do decorrente, se houver, - execução de teses de impacto no banco de dados imobiliário, tanto para a arrecadação quanto para os aumentos dos contribuintes, e elaboração de PROPOSTA DE GRADUAÇÃO de eventuais aumentos individuais acentuados, decorrentes da instituição das alíquotas diferenciadas em função da destinação dos imóveis, OU DE ESTABELECIMENTO DE LIMITES MÁXIMOS DE AUMENTO REAL NO VALOR DO IMPOSTO PARA OS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES ("TRAVAS"), de forma a respeitar os princípios da não surpresa e da capacidade contributiva.	Servidor designado para chefiar a equipe de trabalho	30 dias após conclusão da etapa anterior
			Elaboração de projeto de lei instituindo alíquotas diferenciadas de IPTU em função da destinação (residencial, comercial ou industrial) dos imóveis.	Encaminhamento, à Câmara Municipal, do projeto de lei instituindo alíquotas diferenciadas de IPTU em função da destinação (residencial, comercial ou industrial) dos imóveis.	Secretário de Fazenda e Procurador-Geral do Município	30 dias após conclusão da etapa anterior
				Elaboração de projeto de lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente (semestralmente, no máximo) à Prefeitura sobre as transmissões imobiliárias ocorridas no município.	Secretário de Fazenda e Procurador-Geral do Município	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com MPRJ, com interveniência do TCE-RJ
				Encaminhamento, à Câmara Municipal, do projeto de lei instituindo obrigação acessória aos titulares de Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores para informar periodicamente (semestralmente, no máximo) à Prefeitura sobre as transmissões imobiliárias ocorridas no município.	Prefeito	2 dias após conclusão da etapa anterior
						2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Processo nº 0030836/2018
Rubrica   Pg 6



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)

ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CÍVEL Nº 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.7	Verifica-se, no município, a vigência de dispositivos legais – LC 04103 (CTM), arts. 239, 235 e 225, II, que obrigam, direta ou indiretamente, os tabeliões e oficiais de cartórios a somente registrarem a escritura definitiva do imóvel com a comprovação do pagamento antecipado do imposto.	Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal modificando a lei que condiciona a transmissão de propriedade imobiliária à quitação prévia do ITBI, por inconstitucional, de forma: a) (i) desobrigar os registradores de imóveis a exigir o pagamento do imposto previamente aos registros de promessas de compra e venda, de escritura definitiva ou de qualquer transmissão de bens ou direitos sobre a qual incida ITBI; e (ii) obrigar os registradores de imóveis a exigir a apresentação da guia de pagamento do ITBI emitida pelo município, bem como a informar periodicamente ao fisco municipal sobre as transmissões realizadas.	Elaboração do projeto de lei revogatório dispositivos legais que atribuam responsabilidade pelo pagamento de imóveis a exigir o pagamento do imposto de bens ou direitos sobre a qual incida ITBI.	Secretário de Fazenda e Procurador-Geral do Município.	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com interveniência do TCE-RJ.	2018
2.8	Foi constatada, na legislação municipal, previsto de isenção de IPTU para imóveis de servidores municipais.	Ingressar no TJ/RJ, com representação por inconstitucionalidade da lei municipal que instituiu isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos em face do art. 196, II, da Constituição do ERJ, com pedido de tutela antecipada visando a autoridade fazendária efetuar o lançamento, de ofício, para os imóveis até então isentos, do valor principal do IPTU (e acréscimos legais) referente a todos os exercícios anteriores ao prazo decadencial para notificação ao contribuinte (5 anos a contar do dia gerador do tributo).	Designação formal de uma comissão de servidores para atualização do cadastro de imóveis de forma a excluir as isenções instituídas pela lei julgada inconstitucional	Secretário de Fazenda	10 dias a partir da concessão da liminar.	2018
			Atualização do cadastro cancelando-se as isenções julgadas inconstitucionais.	Comissão designada pelo Secretário de Fazenda / Secretário de Fazenda	60 dias após conclusão da etapa anterior.	2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Processo 000836018
Rubrica 23

MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CÍVEL Nº 68/2017/GAESF



Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.19	O número total de unidades imobiliárias autônomas constantes do cadastro imobiliário do município é menor que o número de domicílios particulares permanentes urbanos, levantado pelo IBGE quanto da realização do Censo Demográfico de 2010, sem que o ente tenha realizado um recadastramento geral desde então. Tal constatação configura forte indicativo de que o município precisa aperfeiçoar o cumprimento de seu dever constitucional de promover o seu adequado ordenamento territorial, bem como de alastramento, por parte do ente, do dever legal (LRF) de promover a efetiva arrecadação de IPTU – visto que é razoável intuir que vários dos domicílios permanentes urbanos reconstituídos e não cadastrados no município poderiam ser tributados.	Edição de ato normativo estabelecendo, no Organograma do Poder Executivo municipal, um setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário, garantindo recursos humanos e materiais para o Setor. (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).	Edição de ato normativo estabelecendo procedimentos e rotinas que consistam na obtenção e cruzamento de dados, ao menos semestralmente, pelo Setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário com os cadastros das Secretarias Municipais de Educação, de Saúde e de Assistência Social, visando à higienização permanente e contínua do cadastro fiscal imobiliário.	Prefeito	60 dias a partir da ciência da decisão referente ao Plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com interveniência do TCE-RJ.	2018
2.20	Elaboração de acesso da administração municipal aos dados referentes ao levantamento aerofotogramétrico do município, eleituado pela Câmara Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.	Elaboração de acesso da administração municipal aos dados analíticos levantados pelo IBGE no Censo Demográfico de 2010, referentes ao número de domicílios particulares permanentes urbanos no município; via Convênio e, a partir de planejamento estabelecido com base em tais dados, efetuar ações de recadastramento para conferir maior fiduciabilidade ao cadastro imobiliário do município (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).	Edição de ato administrativo estabelecendo procedimentos e rotinas que consistam na obtenção e cruzamento de dados, ao menos semestralmente, pelo Setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, dos processos de fiscalização de obras e de atividades econômicas (posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e lotamentos no território do município (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).	Procurador-Geral do Município / Secretário de Fazenda/ Prefeito	90 dias a partir da ciência da decisão referente ao Plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com interveniência do TCE-RJ.	2018
2.21	O número total de unidades imobiliárias autônomas constantes do cadastro imobiliário do município é menor que o número de domicílios particulares permanentes urbanos, levantado pelo IBGE quanto da realização do Censo Demográfico de 2010, sem que o ente tenha realizado um recadastramento geral desde então. Tal constatação configura forte indicativo de que o município precisa aperfeiçoar o cumprimento de seu dever constitucional de promover o seu adequado ordenamento territorial, bem como de alastramento, por parte do ente, do dever legal (LRF) de promover a efetiva arrecadação de IPTU – visto que é razoável intuir que vários dos domicílios permanentes urbanos reconstituídos e não cadastrados no município poderiam ser tributados.	Edição de ato normativo estabelecendo procedimentos e rotinas para cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes, no território do município, de concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada. Os procedimentos e rotinas devem incluir verificação in loco para certificar eventuals inconsistências entre os cadastros das concessionárias e do município (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).	Secretário de Fazenda/ Prefeito	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018	
2.22	Celebração dos convênios.	Edição de ato administrativo estabelecendo procedimentos e rotinas para elaboração dos termos dos convênios. Quanto à concessionária de energia elétrica e caso o município tenha instituído a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (Cosp, CIP ou similar), recomenda-se implementar a cobrança da contribuição e da tarifa em uma mesma conta/billetete, com a obrigatoriedade de que a concessão disponibilize o acesso da administração ao banco de dados de clientes e domicílios.	Secretário de Fazenda/ Secretário de Administração	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018	
2.23	Celebração dos convênios.	Edição de ato administrativo estabelecendo procedimentos e rotinas para elaboração dos termos dos convênios. Quanto à concessionária de energia elétrica e caso o município tenha instituído a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (Cosp, CIP ou similar), recomenda-se implementar a cobrança da contribuição e da tarifa em uma mesma conta/billetete, com a obrigatoriedade de que a concessão disponibilize o acesso da administração ao banco de dados de clientes e domicílios.	Procurador-Geral do Município / Secretário de Fazenda	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018	
2.24	Celebração dos convênios.	Edição de ato administrativo estabelecendo procedimentos e rotinas para elaboração dos termos dos convênios. Quanto à concessionária de energia elétrica e caso o município tenha instituído a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (Cosp, CIP ou similar), recomenda-se implementar a cobrança da contribuição e da tarifa em uma mesma conta/billetete, com a obrigatoriedade de que a concessão disponibilize o acesso da administração ao banco de dados de clientes e domicílios.	Procurador-Geral do Município / Secretário de Fazenda	30 dias após conclusão da etapa anterior	2018	

Processo nº 001083/2018
 05/08/2018



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPMU E ITBI)

ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CÍVEL N° 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
			Elaboração de Termo de Referência e contratação de serviços de apoio às ações de recadastramento imobiliário.	Secretário de Fazenda / Secretário de Administração / Procurador-Geral do Município	180 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com interveniência do TCE-RJ	2018
			Aprovação do novo cadastro imobiliário fiscal do município	Prefeito	180 dias após conclusão das etapas anteriores	2019
			Elaboração de projeto de lei instituindo obrigação de o contribuinte comunicar formalmente ao município, em prazo determinado, fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, para fins de atualização cadastral (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).	Secretário de Fazenda/Procurador-Geral do Município	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com interveniência do TCE-RJ	2018
			Encaminhamento do projeto de lei à Câmara Municipal.	Prefeito	2 dias após conclusão da etapa anterior	2018
			Edição de ato administrativo estabelecendo rotina para fiscalização do cumprimento da obrigação do contribuinte de comunicar fatos ou circunstâncias que venham a alterar a unidade imobiliária, criando inclusive modelos de auto de infração e regulamentando o procedimento de aplicação de multa em caso de descumprimento.	Secretário de Fazenda	60 dias após aprovação, pela Câmara Municipal, do projeto de lei criando a obrigação	2018
			Inclusão, no planejamento anual de fiscalizações, de procedimento para fiscalizar o cumprimento da referida obrigação.	Secretário de Fazenda	Anualmente, a partir do exercício em que entrar em vigência a [i]	2019
			Edição de ato administrativo estabelecendo procedimentos e rotinas que consistam na consulta periódica a imagens aéreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA).	Secretário de Fazenda	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com interveniência do TCE-RJ	2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Processo nº 68/2017/GAESF
Rubrica BB 001083/2018 IS PM



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (ITBI)

ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CÍVEL Nº 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.10		Existência de arbitramentos de base de cálculo do ITBI sem explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para o valor do imposto, caracterizando a não observância do dever de processo legal, na medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes irresignados.	Anuir as atividades de lançamento de ITBI somente a servidores admitidos por concurso público para carreira específica da administração tributária, promovendo a substituição dos agentes que não preenchem tais requisitos por novos servidores (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA NA AUDITORIA).	Consulta ao mercado para ESTIMATIVAS DE CUSTOS referentes: - à capacitação de, no mínimo, 3 (três) servidores do QUADRO PERMANENTE do município, para capacitação em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT; e - à aquisição de licença de uso com capacitação dos usuários para, no mínimo, 3 (três) estações de trabalho, de software específico para tratamento estatístico de avaliações de imóveis utilizando o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO., definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT.	Secretário de Administração	90 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com interveniência do TCE-RJ
2.10		Existência de arbitramentos de base de cálculo do ITBI sem explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para o valor do imposto, caracterizando a não observância do dever de processo legal, na medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes irresignados.	Anuir as atividades de lançamento de ITBI somente a servidores admitidos por concurso público para carreira específica da administração tributária, promovendo a substituição dos agentes que não preenchem tais requisitos por novos servidores (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA NA AUDITORIA).	DESIGNAÇÃO dos servidor(es) do QUADRO PERMANENTE do município, para capacitação em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO , definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT, PARA COORDENAR OS TRABALHOS DE REVISÃO da PGV. A escolha dos servidores deve recair PREFERENTEMENTE sobre FISCAIS DE TRIBUTOS. (neste caso, devendo IMPRESCINDIVELMENTE atender ao disposto na Resolução Colegiado nº 1.096/07, que importa em tal servidores manterem registro ativo no Crea, com anuidades suportadas pelo município enquanto os servidores mantiverem atribuição de avaliar imóveis para fins de tributação), visto se tratar de atividade de atribuição de base de cálculo não só do IPTU, mas também do ITBI, que é alívio da correia da administração tributaria. Caso a escolha recaia sobre FISCAIS DE TRIBUTOS que tenham registro ativo no Crea - Engenharia Civil ou no CAU, as anuidades de tais Conselhos também deverão ser suportadas pelo município enquanto os servidores mantiverem atribuição de avaliar imóveis para fins de tributação, ressalvados os casos em que a manutenção de registro ativo nos Conselhos for requisito para exercício das atribuições da carreira/cargo, disposto em Edital de Concurso Público.	Secretário de Fazenda	5 dias após conclusão da etapa anterior
2.10		Existência de arbitramentos de base de cálculo do ITBI sem explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para o valor do imposto, caracterizando a não observância do dever de processo legal, na medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes irresignados.	Anuir as atividades de lançamento de ITBI somente a servidores admitidos por concurso público para carreira específica da administração tributária, promovendo a substituição dos agentes que não preenchem tais requisitos por novos servidores (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA NA AUDITORIA).	CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT, para o(s) servidor(es) designado(s).	Secretário de Administração	60 dias após conclusão da etapa anterior
2.10		Existência de arbitramentos de base de cálculo do ITBI sem explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para o valor do imposto, caracterizando a não observância do dever de processo legal, na medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes irresignados.	Anuir as atividades de lançamento de ITBI somente a servidores admitidos por concurso público para carreira específica da administração tributária, promovendo a substituição dos agentes que não preenchem tais requisitos por novos servidores (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA NA AUDITORIA).	AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO COM CAPACITAÇÃO DOS USUÁRIOS para, no mínimo, 3 (três) estações de trabalho, de software específico para tratamento estatístico de avaliações de imóveis utilizando o MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT.	Mesmo prazo da etapa anterior	2018
2.10		Existência de arbitramentos de base de cálculo do ITBI sem explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para o valor do imposto, caracterizando a não observância do dever de processo legal, na medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes irresignados.	Anuir as atividades de lançamento de ITBI somente a servidores admitidos por concurso público para carreira específica da administração tributária, promovendo a substituição dos agentes que não preenchem tais requisitos por novos servidores (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA NA AUDITORIA).	EXECUÇÃO DA CAPACITAÇÃO em avaliação de imóveis, com ênfase na aplicação do MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DO MERCADO, definido como preferencial pela NBR 14.653, da ABNT, para o(s) servidor(es) designado(s).	Servidor(es) designado(s)	20 dias
2.10		Existência de arbitramentos de base de cálculo do ITBI sem explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para o valor do imposto, caracterizando a não observância do dever de processo legal, na medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes irresignados.	Anuir as atividades de lançamento de ITBI somente a servidores admitidos por concurso público para carreira específica da administração tributária, promovendo a substituição dos agentes que não preenchem tais requisitos por novos servidores (MITIGAÇÃO DE CAUSA IDENTIFICADA NA AUDITORIA).	Ediclar ato administrativo orientando a utilização obrigatória das normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, para avaliação do valor de mercado dos imóveis objeto de transmissão no município, disciplinando, ainda, procedimento de fiscalização do ITBI que consiste no confronto do valor de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissão, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU (VVI), estabelecendo, como condicionantes da validade dos atos: (i) a abertura de processo administrativo; (ii) a posse de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicação das parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto; (iii) a ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal alívio; observando o Princípio da Segregação de Funções; e (iv) a comprovação de notificação ao contribuinte em que consistem prazo e local para impugnação.	Prefeito	5 dias após conclusão da etapa anterior

Câmara Municipal de Rio de Janeiro
Processo nº 001083/2018
16/06/2018



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU É ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL N° 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
2.11	Existência de arbitramentos de base de cálculo do ITBI sem comprovação de notificação válida ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação, caracterizando a não observância do devido processo legal, na medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes irrisignados.	Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no contribuinte da base de cálculo do imposto declarado pelo regularmente avaliado pela administração ou consistente de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU (VII), estabelecendo, como condicionantes da validade dos atos: (i) a abertura de processo administrativo; (ii) a aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante da carreira específica da administração tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasam a forma de cálculo utilizada para a valoração do imposto; (iii) a ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou simila, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Separação de Funções; e (iv) a comprovação de notificação ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação.	FORMA SUGERIDA NA AÇÃO ANTERIOR SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR SUGERIDO NA AÇÃO ANTERIOR	RESPONSÁVEIS SUGERIDOS NA AÇÃO ANTERIOR	60 dias após conclusão da etapa anterior	60 dias após conclusão da etapa anterior
2.12	Observou-se a concessão irregular de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos, com base na Lei Municipal 04/1/03 (CTM). Com base no processo administrativo N° 1946/2011, evidenciou-se imóvel não tributado por ser de propriedade de servidor público municipal.	Revisar todos os atos de concessão de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos, de forma a regularizar o lançamento dos próximos exercícios, registrando em processo administrativo o relatório circunstanciado dessa revisão, devendo constar a lista das inscrições revisadas, para futura apresentação quando do monitoramento da presente auditoria.	Citar comissão, com designação de FISCAIS DE TRIBUTOS, para revisar todos os atos de reconhecimento de concessão de IPTU para imóveis concessão de isenção de IPTU para imóveis de servidores públicos. Revisar todos os atos de reconhecimento da concessão de IPTU para imóveis de servidores públicos, de forma a regularizar o lançamento dos próximos exercícios, registrando em processo administrativo o relatório circunstanciado dessa revisão, devendo constar a lista das inscrições revisadas, para futura apresentação quando do monitoramento da presente auditoria.	Secretário de Fazenda Secretário de Fazenda	60 dias após conclusão da etapa anterior	60 dias após conclusão da etapa anterior

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Processo nº 001083/2018
Data: 27/08/2018
Assinatura: [Handwritten Signature]
Rubrica: [Handwritten Signature]



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)

ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 68/2017/GAESF

ID	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação
		Revisar todos os atos de reconhecimento de imundade de ITBI sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, expedidos desde o exercício de 2009, adotando os seguintes procedimentos: (i) Intimar ou noticiar os contribuintes beneficiários pela imundade, para que comprovem documentalmente o preenchimento dos requisitos para fruição do benefício questionado da anuência, visando à ratificação dos atos. (ii) Proceder, no caso de não ratificação, à anulação dos atos e efetuar o lançamento de ofício do valor principal do ITBI e acrescimos legais, com base no artigo 37 CTN, a todos os exercícios anteriores, observando o prazo decadencial para notificação do contribuinte (cinco anos a contar do fato gerador do tributo). Neste caso - lançamento de ofício - o prazo decadencial para a constituição seu crédito inicia a partir do primeiro dia do exercício seguinte ao qual em que se verificou o não enquadramento da pessoa jurídica na previsão da imundade (STJ, AgRg no AREsp 70.607/RJ, de 07.05.13). Por exemplo, para uma imundade reconhecida sob condição resolutória em 2009, o prazo decadencial sempre a imundade, independentemente das atividades constantes no objeto do contrato social da requerente, sem prejuízo da constatação de outras irregularidades, é de 07.05.13. Por exemplo, para uma imundade reconhecida sob condição resolutória em 2009, o prazo decadencial sempre a imundade, independentemente das atividades constantes no objeto do contrato social da requerente, sem prejuízo da constatação de outras irregularidades, é de 07.05.13.	Criar comissão com designação de FISCAIS DE TRIBUTOS, para revisar todos os atos de reconhecimento de imundade de ITBI sobre transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, expedidos desde o exercício de 2009, em caso de não comprovação de que o mesmo a tenha cumprido e da sua constatação onusava tenua teria resultado a decadência do ITBI eventualmente devido, deverá ser instaurada tomada de contas para quantificação do dano, identificação dos responsáveis e resarcimento ao erário, com posterior encaminhamento ao TCE-RJ para julgamento.	10 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ	2018	
2.13	Constata-se a existência de processos de reconhecimento de imundades de ITBI sobre transmissão de bens ou direitos de imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, anterior ao exercício de 2012, sem constar comprovação documental de que a atividade preponderante do adquirente não se refere a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil Où o lançamento de ofício do imposto.	Implantar e implementar os seguintes procedimentos: (i) reconhecer sempre a imundade, independentemente das atividades constantes no objeto do contrato social da requerente, sob condição resolutória; (ii) Constar em processo administrativo a comprovação da atividade preponderante da imundade, independentemente da incidência de ITBI sobre transmissão de bens ou direitos de imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, sendo imprescindível a apresentação de parecer técnico lavrado por agente público integrante da carreira/cargo específico(s) de fiscalização tributária.	Editar ato administrativo orientando A ADOÇÃO OBRIGATÓRIA dos seguintes procedimentos: (i) reconhecer sempre a imundade, independentemente das atividades constantes no objeto do contrato social da requerente, sob condição resolutória; (ii) Constar, em processo administrativo a comprovação da atividade preponderante da imundade, independentemente da incidência de ITBI sobre transmissão de bens ou direitos de imóveis incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, sendo imprescindível a apresentação de parecer técnico lavrado por agente público integrante da carreira/cargo específico(s) de fiscalização tributária.	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ	2018	
2.14	Verificou-se, em análise dos balanços de 2014 e 2015, não constar no grupo de Ativo a conta "Créditos Tributários a Receber", que deve registrar o valor do IPTU lançado para o exercício, de acordo com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. Conclui-se, portanto, que o município ainda não se adequou às novas normas de contabilidade, no que se refere ao registro contábil do lançamento do IPTU, necessário para o processo de convergência às Normas Internacionais de Contabilidade do Setor Público.	Implantar e implementar os procedimentos contábeis, de forma a efetuar, a partir de 2015, o registro contábil na conta do ativo do valor do IPTU lançado no exercício, com base nas orientações constantes no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público (MCASP).	Criar procedimento de conciliação entre os sistemas informados de contabilidade e de arrecadação, de forma que os valores referentes ao IPTU lançado seja consistente com aqueles registrados na contabilidade.	Órgão Central de Contabilidade do Município / Secretaria de Fazenda	30 dias a partir da ciência da decisão referente ao plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MPRJ, com intervenção do TCE-RJ	2018
		Utilizar o sistema de arrecadação como fonte de informação para o registro contábil do lançamento do IPTU a ser realizado, anualmente, em todo dia 1º de janeiro, considerado como valor aquele gerado em canhão para o pagamento de IPTU a todos os contribuintes.	Utilizar o sistema de arrecadação como fonte de informação para o registro contábil do lançamento do IPTU a ser realizado, anualmente, em todo dia 1º de janeiro, considerado como valor aquele gerado em canhão para o pagamento de IPTU a todos os contribuintes.	Secretaria de Fazenda	Mesmo prazo da etapa anterior	2018
		Informar os mesmos valores contabilizados, com base nos lançamentos de canhão do IPTU, a serem utilizados no anexo V da Deliberação TCE-RJ 247/08, encaminhado ao Tribunal de Contas do ERJ, para encaminhamento dos dados via Sigrj, ao TCE-RJ.	Criar procedimento para que os valores contabilizados com base nos lançamentos de canhão do IPTU, a serem utilizados no anexo V da Deliberação TCE-RJ 247/08, encaminhado ao Tribunal de Contas do ERJ, sejam extraídos do sistema de arrecadação.	Secretaria de Fazenda	Anualmente, dentro do prazo estabelecido pela Deliberação TCE-RJ 247/08, para encaminhamento dos dados via Sigrj, ao TCE-RJ	2018



MATRIZ DE PLANO DE AÇÃO MODELO DO TCE-RJ - GESTÃO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS (IPTU E ITBI)
ANEXO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL N° 68/2017/GAESF

Id	PROBLEMA a ser resolvido	O QUE será feito	COMO será feito	QUEM fará	Prazo final máximo razoável para implementação	Exercício razoável para implementação	
		<p>Revisar todos os atos de reconhecimento de inundade e de concessão de isenção que ensejaram a não incidência do IPTU em 2014 e 2015, adotando os seguintes procedimentos: (i) Identificar as inscrições constantes do cadastro que não foram objeto de lançamento de IPTU em 2015; (ii) Verificar a existência de processo administrativo ou documentação suporte em que seja possível avaliar a imbração da não incidência tributária e identificar casos de bens e imunidades; (iii) Se for o caso, notificar os contribuintes beneficiados pela não incidência, visando à ratificação dos atos com as informações e documentos que comprovem a condição de isentos ou imunes; (iv) Verificar especialmente as eventuais isenções indevidas ao proprietário de imóveis em que o Município é locatário ou comodatário; (v) Verificar especialmente as eventuais isenções individuais concedidas a servidores públicos municipais; (vi) Verificar especialmente se as isenções concedidas estão amparadas em leis municipais específicas (que tratam apenas de tributos ou apenas de benefício fiscal); (vii) Cobrar os valores isentados indevidamente, efetuando o lançamento de ofício ou principal, observando o prazo decadencial e realizar a cobrança; (viii) Registrar o resultado dessa revisão geral em relatório circunstanciado, formalizado em processo administrativo municipal para futura apresentação quando do monitoramento desta auditoria, fazendo constar menção expressa e conclusiva sobre cada item dos procedimentos acima descritos.</p> <p>2.15 Não foi possível verificar a regularidade das isenções de IPTU concedidas pelo município, em função das lacunas existentes nos relatórios de sistema disponibilizados em atendimento ao id. 10. TS.01, o que demonstra a ausência de controle e transparência desses atos críticos da gestão que excluem a incidência tributária.</p> <p>Verifica-se que o relatório apresentado a fim de demonstrar as isenções e imunidades concedidas no município não contém informações no campo “fundamentação” no campo “fundamentação”, de modo que impossibilita saber qual o enquadramento legal para as desonerações tributárias concedidas, isto é, esse declarado pelo Analista de Sistemas e pelo Subsecretário de Tributos.</p>	<p>Criar comissão, com designação de FISCAIS DE TRIBUTOS, para revisão dos atos de reconhecimento de inundade e concessão de isenção referentes ao IPTU de 2014 a 2017.</p> <p>Revisar os atos de reconhecimento de imunidade e concessão de isenção referentes ao IPTU de 2014 e 2015 seguindo as etapas descritas na coluna “O que será feito”. Atentar para: (i) no caso de isenções concedidas sem fundamento legal ou diante da não apresentação pelo contribuinte dos documentos necessários a concessão, efetuar o lançamento de ofício, observando o prazo decadencial, e realizar a cobrança; (ii) no caso de isenções cujo fundamento é lei inconstitucional (isenções concedidas a servidores públicos, por exemplo) aguardar a decisão judicial na ação de representação de inconstitucionalidade para realizar o lançamento e cobrança.</p> <p>Implantar e implementar procedimento de inspeção, no sistema de arrecadação, de campos específicos para o registro do tipo de benefício concedido (isenção) ou reconhecido (imunidade) e da fundamentação legal correspondente, de forma a possibilitar a abertura dos controles interno e externo, e a elaboração de relatórios gerenciais (III) IGAÇAO DE CAUSA IDENTIFICADA).</p>	<p>30 dias a partir da ciência da decisão referente ao Plano de ação / assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta com o MPF/RJ, com intervenção do TCE-RJ</p> <p>Iniciar as cobranças (com exceção dasquelas que dependem do decisão judicial) até julho de 2018.</p> <p>Secretário de Fazenda</p> <p>Até julho de 2018</p> <p>Até julho de 2018</p>			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Processo nº 001083/2018
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Processo 001083/2018
Rubrica 10/10/2018



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo

SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

No.Processo: 2018/10/001083
Data Protoc.: 15/10/2018
Requerente.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Data Env.: 15/10/2018

À DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dra. Silvia Lopes

FUNCIONÁRIO / MATRÍCULA



31
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São Gonçalo

No. Processo : 2018/10/001083

Data Protoc...: 15/10/2018

Requerente...: MINISTÉRIO PÚBLICO

Data Env.: 18/10/2018

À DIRETORIA DE PLENÁRIO

PARA LEITURA NO EXPEDIENTE, CIÊNCIA DE TODOS OS VEREADORES E
PUBLICAÇÃO NO SITE DO PODER LEGISLATIVO.

Marco Aurélio R. Rodrigues
Dir. Geral de Administração
CMSG - Matr.: 12.974

— FUNCIONÁRIO / MATRÍCULA —

32
ml

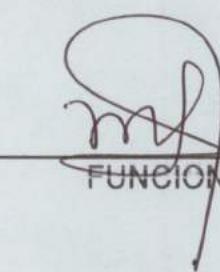


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo

No.Processo.: 2018/10/001083
Data Protoc...: 15/10/2018
Requerente.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Data Env.: 06/11/2018

A Diretoria de Informática

Em cumprimento a determinação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, contida na folha nº 02 deste processo, informamos que a Secretaria Geral da Mesa, por meio da Sessão Ordinária realizada no dia 31/10/2018, notificou aos vereadores que compõe o Legislativo desta Câmara Municipal, acerca da deliberação proposta pelo GAESF, atendendo rigorosamente a solicitação do colendo órgão. Diante do exposto, e para fins de finalização do presente, solicitamos a publicação deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre o MPRJ e o Poder Executivo desta cidade.


1501
FUNCIONÁRIO / MATRÍCULA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São Gonçalo

DIRETORIA DE INFORMATICA

No.Processo.: 2018/10/001083

Data Protoc.: 15/10/2018

Requerente.: MINISTÉRIO PÚBLICO

Data Env.: quarta-feira, 6 de novembro de 2018

À DIRETORIA DE PLENÁRIO

Em cumprimento a determinação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, contida na folha nº 02, e, solicitação desta Diretoria, contida na folha nº 32, ambas deste processo. Informamos que o referido TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- TAC, firmado entre o MPRJ e o PODER EXECUTIVO desta cidade, encontra-se publicado em sítio eletrônico: www.cmsg.rj.gov.br - (TRANSPARÊNCIA - BOLETINS INFORMATIVOS - MPRJ- TAC) desde 26 de Outubro do ano corrente, onde, no mesmo dia, também encaminhamos cópias, em mídias digitais, para serem distribuídas aos edis desta Egrégia Casa de Leis.

fl 12979

FUNCIONÁRIO / MATRICULA